Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



39ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 39014 17/02/2014

Sumário Executivo Campinaçu/GO

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 8 Ações de Governo executadas no município de Campinaçu/GO em decorrência da 39º Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas					
População:	3656				
Índice de Pobreza:	48,59				
PIB per Capita:	7.169,58				
Eleitores:	3199				
Área:	1974				

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

			Montante
Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Fiscalizado por
			Programa/Ação
MINISTERIO DA	EDUCACAO BASICA	3	71.115,65
EDUCACAO			
TOTALIZAÇÃO MINIST	TERIO DA EDUCACAO	3	71.115,65
MINISTERIO DA	APERFEICOAMENTO DO	2	40.877,68
SAUDE	SISTEMA UNICO DE SAUDE		
	(SUS)		
	EXECUÇÃO FINANCEIRA DA	1	1.596.899,26
	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		
	GESTÃO DA SAÚDE	2	Não se Aplica
	MUNICIPAL		
TOTALIZAÇÃO MINIST	TERIO DA SAUDE	5	1.637.776,94
MINISTERIO DO	BOLSA FAMÍLIA	1	1.354.246,00
DESENV. SOCIAL E	FORTALECIMENTO DO	2	117.000,00
COMBATE A FOME	SISTEMA ÚNICO DE		
	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)		
TOTALIZAÇÃO MINIST	TERIO DO DESENV. SOCIAL E	3	1.471.246,00

COMBATE A FOME		
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO	11	3.180.138,59

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, havendo manifestação, até a data de conclusão deste relatório, apenas do Relatório Preliminar Complementar, que tratou das constatações nos programas Farmácia Básica e de Atenção Básica, ambos do Ministério da Saúde. Cabe ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Com relação ao cumprimento da Lei 9.452/97, a Prefeitura Municipal não notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, sobre a liberação de recursos federais, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Campinaçu/GO, no âmbito do 39º Sorteio de Municípios, constataram-se diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

Apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

1) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

a. Bolsa Família

Por ocasião das visitas às residências dos beneficiários do Programa Bolsa Família, nossa equipe de fiscalização constatou duas situações que evidenciaram que estes possuíam renda per capita incompatível com os critérios de elegibilidade do programa, sendo um deles, inclusive, servidora pública municipal.

2) Ministério da Educação

a. Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE

Nossa equipe de fiscalização constatou que houve montagem e acerto prévio entre as partes no procedimento licitatório realizado pela Prefeitura Municipal para

contratação de serviços de transporte escolar para alunos da zona rural do município fiscalizado.

Além disso, não houve comprovação documental das despesas realizadas no âmbito do Programa para o período fiscalizado (janeiro de 2013 a janeiro de 2014).

Como a Prefeitura Municipal não possui um controle adequado dos itinerários diários dos veículos contratados, restou prejudicada uma análise sobre o pagamento destes prestadores de serviço, que são remunerados por quilômetro rodado.

b. Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

Quanto à execução do PNAE, ressaltamos a existência de produtos vencidos nos estoques das escolas visitadas, bem como a falta de um local adequado para o preparo e o armazenamento das merendas.

3) Ministério da Saúde

a. Programa Farmácia Básica

Nossa equipe de fiscalização constatou impropriedades na execução dos recursos do Programa de Assistência Farmacêutica, tais como: ausência da devida publicidade do Edital licitatório; não comprovação da aplicação da contrapartida municipal; aquisição de medicamentos sem o devido processo licitatório; aquisição de medicamentos com prazo de validade inferior a um ano; e realização de despesas inelegíveis pelo Programa.

b. Programa Saúde da Família

Para o Programa Saúde da Família, as inconsistências mais relevantes encontradas foram: a ausência de controle de frequência dos profissionais, com o consequente descumprimento da carga horária para a qual foram contratados; e a falta de atendimento adequado em Unidade Básica de Saúde localizada na zona rural.

c. Execução Financeira do Bloco de Atenção Básica

Na análise da execução financeira dos recursos do Bloco de Atenção Básica, merece destaque a realização de despesas não elegíveis no montante de R\$ 48.648,37.

Por fim, merece destaque o fato de a Prefeitura Municipal fiscalizada não possuir fiscal formalmente designado para nenhum dos contratos firmados fiscalizados por nossa equipe, ficando os comprovantes de despesas sem o devido ateste dos serviços prestados.

Ordem de Serviço: 201406901 **Município/UF**: Campinaçu/GO

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: CAMPINACU PREF MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 41.180,00

Objeto da Fiscalização: Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014, sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCACAO BASICA / 8744 - APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA no município de Campinaçu/GO.

A ação fiscalizada destina-se a: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Existência de produtos nas escolas de marcas divergentes daquelas adquiridas e registradas nas notas fiscais.

Fato:

Nas escolas do município visitadas pela equipe de fiscalização, foram verificados produtos, constantes dos estoques, divergentes daqueles adquiridos e registrados nas notas fiscais disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Campinaçu.

Conforme verificado nas notas fiscais e respectivas ordens de compra da Prefeitura, são adquiridas margarinas de 1kg da marca Delícia, enquanto que em alguns estoques das escolas haviam somente margarinas da marca Soya Cremosy de 500g.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias à reposição dos produtos vencidos ou deteriorados em estoque ou o ressarcimento dos respectivos valores e, caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.

2.1.2 Existência de produtos vencidos nos estoques das escolas visitadas.

Fato:

Nas Escolas Municipais Presidente Costa e Silva e Professor Dionésio Alves de Souza foi verificada a existência de produtos vencidos em estoque, tais como margarinas, condimentos, fermentos em pó e fermentos biológicos.

Escola Municipal	Produto	Quantidade	Valor
			Adquirido- R\$
	Fermento em Pó -	6	3,67
	Royal – 250g		
	Fermento Biológico	1	n/c
Presidente Costa	– Flechman -125g		
e Silva	Margarina - Soya -	2	n/c
e siiva	Cremosy – 500g		
	Condimentos 2000-	7	n/c
	Cravo da India –		
	100g		
	Condimentos 2000-	1'	n/c
	Cravo da India –		
Professor	100g		
Dionésio Alves	Condimentos 2000-	1	n/c
de Souza	Coloral – 100g		
	Condimentos 2000-	1	n/c
	Açafrão – 100g		

n/c – não consta das notas fiscais do PNAE 2013.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias à reposição dos produtos vencidos ou deteriorados em estoque ou o ressarcimento dos respectivos valores e, caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Ausência de especificação detalhada dos produtos adquiridos, dificultando a análise dos preços praticados.

Fato:

Nas ordens de serviços e nas notas fiscais das aquisições de gêneros alimentícios, foi verificada uma série de produtos sem a especificação detalhada do que foi adquirido. Os alimentos perecíveis são discriminados apenas como "verduras" (sem a especificação do que se trata, por exemplo, hortaliça, legume, tubérculo, etc), num valor único por Kg, com variações de preços mês a mês.

Existem itens que foram adquiridos de duas formas, uns com valores no varejo e outros no atacado. Em relação aos produtos adquiridos no atacado, não há discriminação do quantitativo que contém cada item (Exemplo: Fardo de Açúcar, Caixa de Margarina, Caixa de óleo, Fardo de Leite em pó, etc.).

Além disso, alguns dos itens constantes das notas fiscais não vêm discriminados por marca adquirida, impossibilitando a comparação de preços no mercado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

2.2.2 Ausência de almoxarifado para o controle dos produtos da merenda escolar.

Fato:

O Município de Campinaçu-GO não possui Almoxarifado Central para controle ou armazenamento do recebimento dos produtos adquiridos com recursos do PNAE. Os produtos são entregues de duas formas: 1) Nas escolas urbanas, diretamente, as quais não possuem nenhum controle quanto ao recebimento dos produtos; e 2) Na Secretaria de Educação Municipal, que não armazena e não mantém nenhum controle quanto aos produtos recebidos, somente os repassa à escola rural municipal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.3 Inexistência de documentos de distribuição dos alimentos nas escolas.

Fato:

As escolas municipais de Campinaçu-GO não possuem registros de controles dos estoques de produtos da merenda. Elas apenas recebem os produtos sem ficar com nenhuma via da nota fiscal e/ou outro documento de controle, ficando apenas com a responsabilidade pela guarda e utilização dos alimentos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.4 Falta de refeitórios e acessórios adequados nas escolas para servir a merenda.

Fato:

A Escola Municipal Presidente Costa e Silva não possui refeitório para servir a merenda escolar, a qual é servida nas salas de aula com precariedade. Já a Escola Municipal Dionésio Alves de Souza, apesar de ter espaço que serve para refeitório, não possui os acessórios necessários para servir todo o alunado, tais como mesas e cadeiras.

Já na Creche Vovó Ana, verificamos que o local do refeitório é utilizado para outras atividades escolares, servindo também para depósito de brinquedos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

2.2.5 Locais insalubres para o preparo e armazenamento da merenda nas escolas.

Fato:

Em visita às escolas municipais Presidente Costa e Silva e Prof. Dionésio Alves de Souza, foi verificado que os locais de preparo dos alimentos eram pequenos e sem iluminação adequada, não possuindo ventilação natural ou artificial para que as merendeiras preparassem os alimentos com a utilização de fogões e fornos. Já na Creche Vóvo Ana não havia iluminação elétrica na cozinha.

Na Escola Dionésio Alves de Souza, a merenda fica armazenada em local abafado onde não existe forro no teto. Entre a parede e o telhado existe uma abertura que pode permitir a entrada ou alojamento de insetos e outros bichos, existindo, ainda, ninho de pássaros.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.6 Não aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar.

Fato:

O Município de Campinaçu-Go não vem cumprindo a norma do Programa Nacional de Alimentação Escolar quanto à aquisição de no mínimo 30% de produtos oriundos da agricultura familiar. Segundo a Secretaria de Educação Municipal, tal fato é devido ao não comparecimento de interessados quando da publicação de Chamada Pública no "Placard" da Prefeitura.

Sobre o assunto, o Município apresentou cópia do Edital que informou ter sido este publicado no "Placard" da Prefeitura em janeiro de 2013, porém não apresentou o processo de dispensa de licitação aberto para tal fim, com o seu desfecho. Para 2014 foi disponibilizada cópia da Chamada Pública nº 01/2014, cujo edital foi elaborado em 14/02/2014, com previsão de apresentação de propostas até a data de 12/03/2014. Segundo a Prefeitura, novamente não houve interessados para participar do processo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

2.2.7 Não disponibilização da documentação relativa ao procedimento licitatório de aquisição da merenda no município.

Fato:

O Município de Campinaçu-GO não apresentou a documentação relativa ao processo licitatório, formalizado em 2013, para a contratação de empresa responsável pelo fornecimento de produtos da merenda escolar, informando que o mesmo encontra-se à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios em Goiânia/GO, conforme demonstrado por cópia de consulta realizada no site daquele Tribunal. Em análise aos extratos bancários apresentados, foi verificado que o Município adquire a maioria dos produtos do PNAE de um só fornecedor (CNPJ nº 07.406.789/0001-24).

No exercício de 2013, o valor de recursos do PNAE utilizados pelo Município foi de R\$ 41.160,01. Já o percentual de gastos com a aquisição da merenda junto à empresa citada correspondeu a 99,15% desse valor.

Em consulta aos dados da referida Empresa na Secretaria da Receita Federal do Brasil, foi verificado que no mesmo domicílio fiscal informado consta o CNPJ de nº 03.237.045/0001-72, pertencente ao CPF nº ***.248.691-**, cujo nome fantasia é coincidente (Merca Box Amorim).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.8 Falta de elaboração de cardápio com informações nutricionais dos alimentos e quantidade per capita.

Fato:

O Município de Campinaçu-GO não apresentou, à equipe de fiscalização, o cardápio elaborado com as informações nutricionais dos alimentos e com as respectivas quantidades per capita, dos exercícios examinados (2013/14), apenas encaminhou uma "Lista de per capita Brutos" sem assinatura da nutricionista ou data da elaboração, e sem nenhuma informação sobre a vinculação com o cardápio.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

2.2.9 Deficiência na comprovação da atuação da nutricionista no acompanhamento da execução do PNAE no município.

Fato:

O Município de Campinaçu-GO não apresentou comprovante da atuação da nutricionista no acompanhamento da execução do PNAE no âmbito municipal em 2013. Conforme consta no respectivo contrato de prestação de serviço do exercício de 2013, o objeto estipulado foi "a prestação de serviços para a confecção de cardápios para escolas e creches", com vigência a partir de 04 de março de 2013 até 31 de outubro de 2013, não sendo verificado, no referido contrato, o detalhamento das obrigações da contratada, tais como o acompanhamento da alimentação escolar no município, inclusive do preparo. Além disso, o calendário escolar do Município previu aulas até o dia 20/12/2013, ficando, assim, o período pós-outubro sem a definição de responsabilidade quanto ao acompanhamento da alimentação servida aos alunos da rede municipal.

Ressalte-se, ainda, que por consulta ao Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, verificou-se que a profissional reside em Ceres/GO, distante cerca de 260 km de Campinaçu.

Em relação à atuação da nutricionista em 2013, somente foram disponibilizadas fotos de um curso de capacitação de merendeiras, realizado em 09 de março, além da realização de palestra na semana da alimentação (cuja data não foi especificada) e de reunião para orientações gerais para coordenadoras da merenda, realizada em 14 de setembro/2013.

Além dessas atividades, não foram comprovados, por meio de outros relatórios/registros, o acompanhamento realizado pela nutricionista no PNAE do Município, sendo que na ata do CAE de 17/05/2013 foi informada visita realizada pela nutricionista e por membros daquele Conselho às cantinas (refeitórios) das escolas municipais.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.10 O Conselho de Alimentação Escolar não atua no acompanhamento da execução do PNAE no Município.

Fato:

Em entrevista, realizada pela equipe de fiscalização, junto aos conselheiros do CAE, foi verificado que o referido Conselho Municipal de Alimentação Escolar não vem atuando no acompanhamento da execução do PNAE no Município. Os conselheiros presentes à reunião, em 14/03/2014, convocada com o fim de conhecer a forma de atuação do Conselho no Município, foram unânimes em afirmar que, de fato, as reuniões não aconteciam, somente eram encaminhadas pela Secretaria de Educação as atas para aposição das assinaturas. A única exceção foi a ata nº 25, realizada em 17/05/2013, que foi confirmada por todos os membros presentes nessa reunião com a equipe da CGU/GO.

Nas atas de reuniões do Conselho de Alimentação Escolar não foram verificados relatos sobre o andamento da execução do PNAE no Município. Durante o exercício de 2013 o Conselho se reuniu apenas 4 vezes, para deliberar basicamente: I) sobre a necessidade de contratação de nutricionista para elaborar e acompanhar a execução de cardápios; II) sobre os valores repassados e utilizados em 2012; III) para a aprovação do Regimento Interno do CAE; e IV) sobre visita realizada pela nutricionista e por membros do CAE às cantinas das escolas municipais, visando verificar o cumprimento ao cardápio e a qualidade da merenda servida aos alunos.

A Secretaria de Educação apresentou cópia de um regimento interno do Conselho, sobre o qual foi informado, pelos conselheiros, ser desconhecido, em que pese constar ata específica (nº 24, realizada em 26/04/2013) informando sobre a discussão e aprovação do referido documento. Além do que, tal regimento não possui nenhuma validade jurídica, por não ter sido submetido à aprovação da autoridade municipal, tampouco ter sido publicado em imprensa oficial.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.11 Falta de capacitação dos membros do CAE.

Fato:

Os conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Campinaçu-GO não receberam nenhum tipo de capacitação para exercer suas atribuições. Os conselheiros, que foram reconduzidos para mais um mandato, informaram que não realizaram qualquer curso de capacitação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.12 Infraestrutura insuficiente para o CAE desenvolver suas atividades.

Fato:

O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Campinaçu-GO não possui local próprio com equipamentos e materiais para desempenhar suas atividades. As reuniões, quando convocadas, são realizadas em Colégios ou na própria Secretaria Municipal de Educação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.13 Inexistência de cronograma de distribuição dos alimentos às escolas.

Fato:

O Município de Campinaçu-GO não possui um cronograma de distribuição dos alimentos às escolas. Conforme verificado, os alimentos são solicitados pelas escolas na medida em que elas necessitem.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406774 Município/UF: Campinaçu/GO

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: CAMPINACU PREF MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 29.935,65

Objeto da Fiscalização: Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2030 — EDUCAÇÃO BÁSICA/0969 - APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA no município de Campinaçu/GO.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Falta de comprovação documental das despesas realizadas no âmbito do PNATE.

Fato:

Pela Solicitação de Fiscalização nº 001/2014-EDUCAÇÃO – SM39, de 26/02/2014, desta CGU-Regional/GO, solicitamos, entre outras, a disponibilização dos processos licitatórios, contratos, extratos bancários e comprovantes originais das despesas realizadas, no período de 01/01/2013 a 31/01/2014, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar-PNATE.

Em atendimento, a Prefeitura Municipal de Campinaçu/GO apresentou a seguinte documentação:

- <u>Carta Convite nº 011/2013</u>, tendo como objeto a locação de um veículo para transporte de professores da sede do Município até a escola Municipal Dionésio Alves de Souza, situada

no Assentamento Vale do Bijuí, naquela municipalidade, para o período de abril a dezembro/2013;

- <u>Dispensa nº 001/2013</u>, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, para a contratação, em caráter emergencial, de prestador de serviços de transporte escolar para atender a rede municipal de ensino, <u>no período de 01 a 31/03/2013</u>;
- <u>Pregão Presencial nº 004/2013</u>, visou a contratação de serviços de transporte escolar para alunos da zona rural até a sede do Município, <u>de maio a dezembro/2013</u>;
- Extrato mensal da conta do PNATE, elaborado pela Prefeitura Municipal de Campinaçu/GO para o período de janeiro a dezembro/2013, contendo a descrição dos pagamentos efetuados no Programa, no montante de R\$ 39.515,85;
- Extratos bancários da conta específica do PNATE, qual seja: nº 15.862-3, Agência 1309-9, Banco do Brasil S/A em Minaçu/GO, referente ao período de janeiro/2013 a janeiro/2014, incluindo as aplicações;
- Comprovantes das despesas realizadas (notas fiscais);
- Relação dos alunos atendidos pelo transporte escolar em 2013;
- Relação de veículos, placas e motoristas atuantes no Programa em 2013; e
- Relatórios mensais do transporte escolar no município, período de março a dezembro/2013, contemplando as informações sobre as despesas relativas a cada uma das rotas e respectivos prestadores contratados.

Antes da abordagem sobre a análise correspondente, cabe destacar que o PNATE visa garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Assim, da análise realizada nessa documentação, observamos os pontos abaixo elencados.

Dos processos licitatórios disponibilizados, o relativo à Carta Convite nº 011/2013 não pode ser considerado, pois o PNATE não contempla pagamento de transporte de professores.

Dessa forma, a princípio, estão no âmbito do PNATE as contratações efetuadas pela Dispensa nº 001/2013 e pelo Pregão Presencial nº 004/2013, desde que se comprove que sejam despesas relacionadas aos alunos da rede básica, residentes na zona rural e estejam no limite temporal desses procedimentos licitatórios, qual seja: março e meados de maio a dezembro/2013.

- <u>Dispensa nº 001/2013</u>: Foi ratificada pelo Decreto nº 049, de 01/03/2013, que alegou o fracasso na contratação anterior, tendo em vista que a única licitante interessada não possuía a qualificação jurídica necessária, aliado ao lapso temporal necessário à realização de novo processo licitatório e ao fato de que não se poderia interromper a prestação desses serviços. Contemplou 6 rotas distintas, nos turnos matutino, vespertino e noturno, com previsão de deslocamento de 1.609 km/dia, para atender diariamente 58 alunos. Foi previsto que o custo do km seria R\$ 1,83 para todas as rotas.

O contrato correspondente (nº 019/2013) foi firmado em 01/03/2013 com a empresa Líder Transporte, Locação e Eventos Ltda. – ME, CNPJ 10.444.389/0001-18, no valor de R\$ 58.889,40, com vigência de 01 a 31/03/2013. Tal valor representa o custo do transporte necessário para os 20 dias letivos do período.

Ressalte-se que, em nenhum momento do processo foi informado o quantitativo e modelo, indicando a capacidade de passageiros, dos veículos requeridos para a efetivação do transporte desses alunos. Tampouco a empresa contratada apresentou tais informações. Em que pese isso, firmou-se o Contrato nº 019/2013.

Ainda sobre essa questão dos veículos, cumpre informar que no processo licitatório seguinte – pregão presencial nº 004/2013, abaixo detalhado, realizado entre abril e maio/2013, a empresa Líder Transporte, Locação e Eventos Ltda. – ME foi vencedora de 3 das 7 linhas

licitadas, ocasião em que apresentou como veículos a serem utilizados nesse transporte: 2 VW/Kombi e 1 FIAT/Uno Mille, com capacidade total de 23 pessoas, incluindo os motoristas. Assim, torna-se fundamental o esclarecimento dessa situação, tendo em vista que no processo correspondente nada foi abordado sobre o modelo e tipo do(s) veículo(s) utilizado(s) pela contratada - Líder Transporte, Locação e Eventos Ltda. – ME.

Além disso, no referido procedimento faltaram as justificativas da Administração para a escolha do fornecedor a ser contratado, bem como para o preço praticado, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Cabe ainda destacar que o processo considerado fracassado não foi disponibilizado para a análise pela equipe de fiscalização.

- <u>Pregão Presencial nº 004/2013</u>: Referido certame, que não faz qualquer menção aos recursos do PNATE, objetivou a contratação de serviços de transporte escolar para alunos da zona rural até a sede do Município, de modo a atender a 7 (sete) diferentes linhas (trechos).

Aspecto preponderante a ser destacado é que nesse pregão não foi previsto o número de alunos a serem transportados em cada uma das rotas, tampouco foi estimado o custo por quilômetro rodado/aluno transportado, sendo apenas indicada a quilometragem diária a ser percorrida em cada rota, bem como o preço limite a ser pago pelo quilômetro rodado, qual seja: R\$ 1,83, que é igual para todas as linhas.

Destaque-se também as diversas inconsistências observadas na realização desse certame, que praticamente acabam por inviabilizá-lo, conforme registrado em outro tópico deste Relatório.

Em que pese isso, após a homologação e adjudicação, os contratos correspondentes foram firmados com as vencedoras em 16/05/2013, todos com vigência de 16/05/2013 a 20/12/2013, no montante de R\$ 283.349,88. Os contratos são os seguintes:

- a) Contrato nº 42/2013 Líder Transporte, Locação e Eventos Ltda. ME, CNPJ 10.444.389/0001-18, linhas 1, 3 e 7, no valor total de R\$ 136.239,84;
- b) Contrato nº 43/2013 Salustiano José de Paula M1 Transportes, CNPJ 17.767.873/0001-27, linha 2, no valor de R\$ 30.195,00;
- c) Contrato nº 44/2013 Edilson Nunes dos Santos Transportes Santos, CNPJ 17.815.026/0001-90, linha 4, no valor de R\$ 45.896,40;
- d) Contrato nº 45/2013 Gladston José Duarte Transporte Duarte, CNPJ 17.785.769/0001-65, linha 5, no valor de R\$ 49.278,24; e
- e) Contrato nº 46/2013 Cláudio Batista da Silva Transporte Diolino, CNPJ 17.773.273/0001-71, linha 6, no valor de R\$ 21.740,40.

Na sequência detalhamos as principais informações sobre os comprovantes de despesas apresentados, de acordo com os valores inseridos no extrato mensal da conta do PNATE, elaborado pela Prefeitura Municipal de Campinacu/GO:

Empresa/CNPJ	Nota	Valor –	Descrição da Nota	Valor Pago com
	Fiscal/Data	R\$	Fiscal	Recursos do
				PNATE - R\$
Associação dos Motoristas	Nota Fiscal	53.082,81	"Prestação de serviços	8.000,00
em Transporte de	Eletrônica de		de transporte escolar"	
Passageiros dos Estados de	Serviços-			
Goiás, Tocantins e Minas	NFES nº 24,			
Gerais	de 27/12/2012			
CNPJ 14.812.574/0001-79				
Líder Transporte, Locação	Nota Fiscal	29.444,70	"Adiantamento do	3.000,00
e Eventos Ltda ME,	Eletrônica nº		transporte escolar de	
CNPJ 10.444.389/0001-18	00002, de		Campinaçu referente	
	01/04/2013		ao mês de março/2013"	
Líder Transporte, Locação	Nota Fiscal	10.119,90	"Pagamento do	3.000,00
e Eventos Ltda ME,	Eletrônica nº		restante do serviço de	

CNPJ 10.444.389/0001-18	00007, de 08/05/2013		transporte escolar de Campinaçu referente ao mês de março/2013"	
Salustiano José de Paula – M1 Transportes, CNPJ 17.767.873/0001-27	Nota Fiscal de Serviços-NFS nº 000001, de 10/06/2013	4.803,75	"Prestação de serviços de transporte de alunos da rede municipal de ensino da zona rural, rota 2 (Três Ranchos/Campinaçu referente ao mês de maio/2013"	4.803,75
Cláudio Batista da Silva – Transporte Diolino, CNPJ 17.773.273/0001-71	Nota Fiscal de Serviços-NFS nº 000001, de 10/06/2013	3.458.70	"Prestação de serviços de transporte de alunos da rede municipal de ensino da zona rural, rota 6 (Carneiro/Campinaçu referente ao mês de maio/2013"	3.458,70
Cláudio Batista da Silva – Transporte Diolino, CNPJ 17.773.273/0001-71	Não disponibiliz	ada/digitaliz	ada	3.623,40
H. C. Pneus Ltda.	Não disponibiliz	ada/digitaliz	ada	700,00
Valdiçon Francisco Aleixo – ME, CNPJ 00.905.828/0001-99	Não disponibiliz			36,00
Valdiçon Francisco Aleixo – ME, CNPJ 00.905.828/0001-99	Não disponibiliz	450,00		
Curinga dos Pneus	Não disponibiliz	ada/digitaliz	ada	2.140,00
Sebastião Siqueira de Oliveira	Não disponibiliz	ada/digitaliz	ada	1.235,00
Santo Antônio Comercial Automotiva Ltda.	Não disponibiliz			610,00
L.J.R Comercial Automotiva Ltda - ME	Não disponibiliz			1.890,00
Norcape – Prestação de Serviços em Pneus – Ltda. CNPJ 01.631.190/0001-08	NFES nº 0094, de 15/10/2013	2.269,00	"03 – Recape Bandag – 12.4 x 24 – RT – R\$ 2.100,00 03 – Serviço de manchão – VD 03 – R\$ 27,00 04 – Serviço de manchão – VD 05 – R\$ 60,00 01 – Serviço de manchão – VD 08 – R\$ 40,00 01 – Serviço de manchão – VD 06 – R\$ 20,00 02 – Serviço de manchão – VD 04 – R\$ 22,00"	2.269,00
Salustiano José de Paula – M1 Transportes, CNPJ 17.767.873/0001-27	Nota Fiscal de Serviços-NFS nº 000006, de 02/12/2013	5.032,50	"Prestação de serviços de transporte de alunos da rede municipal de ensino da zona rural, rota 2 (Três Ranchos/Campinaçu	4.300,00

	referente ao novembro/201	de	
Soma			39.515,85

Fonte: Documentos correspondentes

Observando, por outro lado, a relação de alunos atendidos pelo transporte escolar no exercício de 2013, observa-se que foi indicado o total de 184 alunos, sendo que, verificando os relatórios individualizados dos alunos, conforme cópia de consulta realizada no INEP/MEC, também disponibilizada, constata-se que 46 deles, ou seja, 25% do total, residem na zona urbana do município, quantitativo não contemplado pelas regras do PNATE.

Ainda sobre tal relação, não se informa qual a rota (linha) percorrida pelos alunos residentes na zona rural, tampouco qual o veículo utilizado no transporte até a escola.

Quanto à relação de veículos, placas e motoristas que atuaram no transporte escolar em 2013, verifica-se a descrição de 10 veículos e respectivos motoristas, sendo que, segundo a Secretária Municipal de Educação, somente 3 deles, veículos Kombi (placas NVY-0297, MWM-2375 e NKL-3217), atuaram no exercício utilizando recursos do PNATE. Nessa relação não há qualquer menção sobre o quantitativo e o nome dos alunos transportados em cada veículo.

No que se refere aos mecanismos de controle de utilização dos veículos utilizados no âmbito do PNATE, os relatórios mensais de março a dezembro/2013, elaborados pela Secretária Municipal de Educação de Campinaçu, contém informações sobre as rotas, os motoristas, veículos, dias e km rodados em cada mês e os respectivos valores brutos e líquidos a serem pagos a cada um dos transportadores.

O relatório do mês de março apresentou os dados relativos a 6 rotas e os respectivos motoristas. Os demais relatórios (abril a dezembro/2013) trouxeram informações sobre as 7 rotas e referidas empresas contratadas pelo pregão presencial nº 004/2013. Cabe lembrar, contudo, que os contratos assinados em decorrência de tal pregão têm validade de 16/05 até 20/12/2013, situação que deve ser considerada na análise correspondente.

Igualmente aos documentos anteriores, tais relatórios não mencionam o quantitativo e o nome dos alunos transportados em cada uma das rotas/veículos.

Além disso, também foram disponibilizados modelos em branco do documento denominado "Controle de Rotas e Viagens dos Veículos do Transporte Escolar", dos veículos utilizados no transporte escolar, contendo, para cada um deles, as seguintes informações: Data, Horas/Saída, Km/Saída, Rota/Destino, Data/Chegada, Horas/Chegada, Km/Chegada e Assinatura do Motorista.

Esses controles, segundo informou a Secretária Municipal de Educação de Campinaçu, são preenchidos diariamente e depois inutilizados, servindo como subsídio para o preenchimento dos relatórios mensais acima mencionados. Posteriormente, foi encaminhado relatório, pela qual a citada Secretária informou: "O controle de utilização de todos os veículos do transporte escolar é feita diariamente pelos condutores, que nos finais dos meses entregam uma cópia na SME, onde são confeccionadas as planilhas de KM para que sejam efetuados os pagamentos, que como pode ser comprovado, nas mesmas planilhas mensais, um valor alto que o município gasta com o transporte dos alunos...".

Ressalte-se, contudo, que esses controles diários não foram disponibilizados.

Cabe destacar que o acompanhamento diário da quilometragem percorrida por cada veículo utilizado no transporte escolar é fundamental para se remunerar os serviços prestados, tendo em vista que o quilômetro rodado, ao preço de R\$ 1,83, é a base referencial para os pagamentos aos contratados.

Nesse contexto, a partir dessas informações anteriores, bem como das demais documentações afetas aos pagamentos realizados pela Prefeitura Municipal de Campinaçu, verificamos o seguinte para cada um dos pagamentos efetuados com recursos do PNATE:

NEW ALL	01 ~
NF/Empresa/Valor	Observações
NFES nº 24 da Associação	Na NFES não há qualquer menção ao PNATE. No empenho
dos Motoristas em	correspondente (NE nº 0001/2013), emitido em 02/01/2013 pela
Transporte de Passageiros	Prefeitura Municipal-PM de Campinaçu, informa-se que se trata de
dos Estados de Goiás,	despesa com transporte de alunos relativo ao mês de setembro/2012,
Tocantins e Minas Gerais	conforme Contrato nº 053/2012.
Valor NF – R\$ 53.082,81	Relativamente a tal contrato, cuja informação somente foi obtida depois
Valor pago PNATE – R\$	do retorno de campo, e ao respectivo processo de contratação, destaque-
8.000,00	se que ambos não foram analisados pela equipe de fiscalização, tendo em
	vista que, inicialmente, estavam fora do período dos exames e não foram
	solicitados.
	Foram ainda disponibilizadas informações sobre o pagamento dessa
	despesa, no valor líquido de R\$ 51.490,33, custeado por 3 fontes de
	recursos, sendo 2 originárias do Município e parte pelo PNATE, no valor
	de R\$ 8.000,00.
	Consta também documento "Relatório Mensal Transporte Escolar
	Municipal-Mês Setembro/2012 para AMTGO", datado de 20/10/2012 e
	assinado por A. da S. M Diretor de Transporte Escolar da PM de
	1 *
	Campinaçu, onde é detalhado o valor da referida NFES, contendo
	informações gerais (valor do km, km/rodado, dias percorridos, veículo,
	valor bruto e valor líquido) sobre 12 linhas distintas e respectivos
	motoristas, que, em tese, são referentes à zona rural do município. Em
	que pese isso, nada constou sobre os alunos transportados, tampouco a
	quilometragem diária.
	Assim, como em nenhum documento disponibilizado existe informação
	detalhada sobre os alunos beneficiados, fica impossibilitada qualquer
	conclusão sobre a procedência da despesa.
NFE nº 00002 da Líder	Na NFE não há qualquer menção ao PNATE, tampouco ao Contrato nº
Transporte, Locação e	019/2013, que supomos dar suporte a essa despesa. Além disso, a citada
Eventos Ltda. – ME	NFE traz informação sobre retenção de 2% de ISSQN, no valor de R\$
Valor NF – R\$ 29.444,70	588,39, que, entretanto, não foi demonstrada.
Valor pago PNATE – R\$	No empenho correspondente (NE nº 0006/2013), emitido em 01/04/2013
3.000,00	pela Prefeitura Municipal-PM de Campinaçu, <u>posteriormente à realização</u>
	da despesa e à vigência do Contrato nº 019/2013, informa-se que se trata
	de despesa com transporte escolar em um total aproximado de 1.609 km,
	indicando que pode estar relacionado ao Contrato nº 019/2013, firmado
	no âmbito da Dispensa nº 001/2013.
	Por outro lado, a Ordem de Serviços-OS nº 040217, solicitando o
	respectivo serviço, também foi emitida em 01/04/2013, depois da
	vigência contratual e continha os seguintes dizeres: "Queira fornecer a
	este Órgão o item abaixo discriminado: transporte", ou seja, a
	prestação dos serviços teria de ser posterior à OS e não retroceder para
	março/2013, indicando não cumprimento da regra contida na cláusula
	terceira do Contrato nº 019/2013, que estabeleceu o seguinte: "3.1 A
	contratada terá de iniciar o serviço após a emissão da ordem de serviço
	pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, finalizando em 31 de
	março de 2013.".
	Conforme se observa, o empenho e a requisição (OS) da PM solicitando
	a prestação do serviço foram emitidos posteriormente à própria execução,
	indicando situação não permitida pela legislação pertinente, em especial a
	Lei nº 4.320/64 (artigo 60).
	Foram ainda disponibilizadas informações sobre o pagamento dessa
	despesa, no mesmo valor de emissão da NFE - R\$ 10.119,90, sem
	qualquer desconto/retenção, custeado por 3 fontes de recursos, sendo 2
	originárias do Município e parte pelo PNATE, no valor de R\$ 3.000,00.

No que se refere aos controles mantidos pela PM de Campinaçu sobre essa despesa, destaque-se que no "Relatório Mensal Transporte Escolar Municipal-Mês Março 2013", datado de 28/03/2013 e assinado pela Secretária Municipal de Educação, detalha-se o gasto com 6 rotas, contemplando veículos e motoristas distintos e respectivas quilometragens e valores brutos e líquidos para o período de 20 dias letivos. O valor bruto informado foi de R\$ 58.889,40 e o líquido R\$ 57.122,71.

Em que pese não informado, pelas rotas indicadas, supomos que esse Relatório seja referente à Dispensa nº 001/2013. Ressalte-se, contudo, que não há qualquer menção à empresa Líder Transporte, Locação e Eventos Ltda. – ME, que firmou o Contrato nº 019/2013 no âmbito daquela contratação.

Ressalte-se, inclusive, que dos 6 motoristas relacionados, 3 deles (detentores dos CPFs ***.994.621-**, ***.954.291-** e ***.905.401-**) abriram empresas individuais em março/2013, e em 06/05/2013 firmaram contratos com a PM de Campinaçu tendo por base o pregão presencial nº 004/2013.

Quanto à lotação total, pelos veículos relacionados nesse Relatório mensal (3 Kombi, 2 Bonanza e 1 Blazer), chega-se ao quantitativo de 43 pessoas, incluindo os motoristas, o que indica transporte de 37 alunos, número inferior ao previsto na Dispensa nº 001/2013 – 58 alunos.

Além disso, novamente, não há qualquer informação sobre o quantitativo e o nome dos alunos transportados em cada uma das rotas/veículo, tampouco a quilometragem percorrida diariamente.

Assim, tendo em vista a falta dessa informação, bem como as demais inconsistências observadas, fica impossibilitada qualquer conclusão sobre a procedência da despesa.

NFE nº 00007 da Líder Transporte, Locação e Eventos Ltda. – ME Valor NF – R\$ 10.119,90 Valor pago PNATE – R\$ 3.000,00 Na NFE não há qualquer menção ao PNATE, tampouco ao Contrato nº 019/2013. Além disso, a citada NFE traz informação sobre retenção de 2% de ISSQN, no valor de R\$ 202,40, que, entretanto, não foi demonstrada.

O empenho correspondente é o mesmo da NFE nº 00002 acima (NE nº 0006/2013), indicando que pode estar relacionado ao Contrato nº 019/2013, firmado no âmbito da Dispensa nº 001/2013 e demonstrando a mesma impropriedade acima apontada no sentido de ter sido emitido posteriormente à realização da despesa e após o término da vigência contratual.

Igualmente valem as observações quanto à emissão da OS nº 040886, <u>em 08/05/2013</u>, no tocante à sua extemporaneidade.

Foram ainda disponibilizadas informações sobre o pagamento dessa despesa, no mesmo valor de emissão da NFE - R\$ 10.119,90, sem qualquer desconto/retenção, custeado por 2 fontes de recursos, 1 municipal e parte pelo PNATE, no valor de R\$ 3.000,00.

Como as despesas são referentes a março/2013, em que pese não ser confirmado pela PM de Campinaçu nos encaminhamentos da documentação, acreditamos que estão contempladas no "Relatório Mensal Transporte Escolar Municipal-Mês Março 2013", relacionado e comentado no item acima. Assim, vale ainda ressaltar a situação observada quanto à lotação dos veículos relacionados em tal documento. Nesse sentido, dadas as inconsistências mencionadas, além de faltar informação detalhada sobre os alunos transportados, conclui-se também pela impossibilidade de análise objetiva sobre a regularidade da despesa.

Na NFS não há qualquer menção ao PNATE, tampouco ao Contrato nº 43/2013, firmado no âmbito do pregão presencial nº 004/2013. A Ordem de Pagamento-OP nº 00001, de 02/07/2013, também não informa sobre o referido contrato.

Consultando o Contrato nº 43/2013, assinado em 16/05/2013, com vigência dessa data até 20/12/2013, conforme informado no início deste tópico, observa-se que na "Cláusula Terceira – Condições e Prazo para

NFS n° 000001 de Salustiano José de Paula – M1 Transportes Valor NF – R\$ 4.803,75 Valor pago PNATE – R\$ 4.803,75 *Início dos Serviços*" foi estipulado que a contratada teria que iniciar o serviço após a emissão da ordem de serviço pela Secretaria de Educação e Cultura. Tal documento – OS nº 041347 foi emitida em 10/06/2013, no valor de R\$ 4.803,75, igual ao da NFS nº 00001.

Esse valor também foi informado no "Relatório Mensal Transporte Escolar Municipal-Mês Maio 2013", assinado em 01/06/2013 pela Secretária Municipal de Educação, referente a 21 dias letivos, contemplando 2.625 quilômetros rodados no período. Novamente, não houve informação sobre os quilômetros diários percorridos.

Por outro lado, observando o calendário escolar municipal para o exercício de 2013, verifica-se que foram previstos 17 dias letivos para o mês de maio.

Assim, do confronto de informações inseridas nas cláusulas contratuais, do controle mensal (Relatório) e no calendário escolar surgem as seguintes inconsistências:

- a) Supondo que o contratado deveria ter iniciado a prestação dos serviços somente após a assinatura do Contrato nº 43/2013 (em 16/05/2013), até o final do referido mês haveria apenas 9 dias letivos, segundo o calendário escolar, tendo em vista os feriados e recessos ocorridos até o final do mês.
- b) A OS nº 041347 foi emitida em 10/06/2013 e continha os seguintes dizeres: "*Queira fornecer a este Órgão o item abaixo discriminado...*", ou seja, a prestação dos serviços teria de ser posterior à OS e não retroceder para maio/2013, indicando não cumprimento da regra contida na cláusula terceira do Contrato nº 43/2013.
- c) Os dados contidos na planilha de acompanhamento (Relatório Mensal), que serviram de subsídio à emissão e pagamento da referida NFS, indicam 21 dias letivos, quantidade superior, inclusive, ao previsto no calendário escolar, demonstrando situação inconsistente e não amparada pelo Contrato nº 43/2013.

Essa despesa foi coberta totalmente com recursos do PNATE, sendo creditado, em 09/07/2013, à empresa o mesmo valor bruto da NFS, sem qualquer desconto/retenção.

Por fim, cabe destacar, mais uma vez, que em todos os documentos não há qualquer informação sobre o quantitativo e o nome dos alunos transportados pela empresa e se fazem parte daqueles que podem ser amparados com recursos do PNATE.

Dessa forma, tendo em vista as diversas inconsistências, não há como concluir pela elegibilidade dessas despesas.

NFS nº 000001 de Cláudio Batista da Silva – Transporte Diolino, CNPJ 17.773.273/0001-71 Valor NF – R\$ 3.458,70 Valor pago PNATE – R\$ 3.458,70 Como se trata de pagamento pelos serviços prestados no mês de maio/2013, valem, exatamente, as mesmas argumentações registradas no caso acima, referente a Salustiano José de Paula – M1 Transportes, sendo que, embora não mencionado, a despesa deve ser referente ao Contrato nº 46/2013, assinado no âmbito do pregão presencial nº 004/2013, em que pese constar nesse que se trata da rota 5, quando na realidade seria rota 6. A Ordem de Pagamento-OP correspondente foi a de nº 00001, de 09/07/2013 e a OS nº 041348 também foi emitida em 10/06/2013.

Nesse sentido, novamente, não há como verificar a consistência dessa despesa, que foi custeada integralmente com recursos do PNATE.

Documento fiscal de Cláudio Batista da Silva – Transporte Diolino, CNPJ 17.773.273/0001-71

Documento fiscal de H. C.

Documento não disponibilizado/digitalizado, impossibilitando análise sobre a compatibilidade da despesa com os objetivos do PNATE.

Pneus Ltda.

Documento fiscal de Valdiçon Francisco
Aleixo-ME

Documento fiscal de Valdiçon Francisco

Processo licitatório de contratação não disponibilizado.

Documento fiscal não disponibilizado/digitalizado, impossibilitando análise sobre a compatibilidade da despesa com os objetivos do PNATE.

Aleixo-ME	
Documento fiscal de	
Curinga dos Pneus	
Documento fiscal de	
Sebastião Siqueira de	
Oliveira de	
Documento fiscal de Santo	
Antônio Comercial Automotiva Ltda.	
Documento fiscal de L.J.R	
Comercial Automotiva	
Ltda ME	NAME OF THE STATE
NFES nº 00094 da	Na NFES não há qualquer menção ao PNATE, tampouco a qual(is)
Norcape-Prestadora de	veículo(s) pertencem os pneus recapeados.
Serviços em Pneus Ltda.	No empenho correspondente (NE nº 0035/2013), emitido em 06/11/2013
Valor NF – R\$ 2.269,00	pela Prefeitura Municipal-PM de Campinaçu, <u>posteriormente à realização</u>
Valor pago PNATE – R\$	do serviço e emissão da NFES, foi registrada a seguinte especificação:
2.269,00	" prestação de serviços de recapagem de pneus destinado <u>para</u>
	manutenção de veículos da Secretaria de Transportes deste
	Município". Novamente, não há informação sobre os veículos
	referenciados, afirmando que se tratam de veículos da Secretaria de
	Transportes, em tese, sem qualquer vinculação à Secretaria de Educação
	e ao PNATE, que custeou integralmente tal despesa.
	Além disso, o processo licitatório de aquisição não foi disponibilizado à
	equipe de fiscalização. Também não foi apresentado nenhum documento,
	elaborado pelos responsáveis pela execução do PNATE no Município,
	comentando sobre esse gasto.
	Nesse sentido, fica impossibilitada qualquer conclusão sobre a
	procedência da despesa.
NFS n° 000006 de	Na NFS não há qualquer menção ao PNATE, tampouco ao Contrato nº
Salustiano José de Paula –	43/2013, firmado no âmbito do pregão presencial nº 004/2013. A Ordem
M1 Transportes	de Pagamento-OP nº 00006, de 23/12/2013, também não informa sobre o
Valor NF – R\$ 5.032,50	referido contrato.
Valor pago PNATE – R\$	No "Relatório Mensal Transporte Escolar Municipal-Mês Novembro
4.300,00	2013", sem data, assinado pela Secretária Municipal de Educação, foi
	relacionada tal despesa, contemplando 22 dias rodados (letivos),
	totalizando 2.750 quilômetros rodados no período. Faltou, entretanto, a
	indicação da quilometragem diária percorrida.
	Por outro lado, observando o calendário escolar municipal para o
	exercício de 2013, verifica-se que foram previstos 20 dias letivos para o
	mês de novembro, indicando inconsistência com o controle da despesa
	acima mencionado.
	Parte desse gasto – R\$ 4.300,00 foi coberto com recursos do PNATE,
	sendo creditado, em 23/12/2013, à empresa, o mesmo valor bruto da
	NFS, sem qualquer desconto/retenção.
	Ressalte-se, novamente, que em todos os documentos disponibilizados
	não há qualquer informação sobre o quantitativo e o nome dos alunos
	transportados pela empresa e se fazem parte daqueles que podem ser
	amparados com recursos do PNATE, impossibilitando a análise sobre a
	pertinência dessa despesa.
	r

De todo o exposto, restou configurada a ausência de documentos que possibilitem a comprovação das despesas custeadas pela Prefeitura Municipal de Campinaçu, com recursos do PNATE, no montante de R\$ 39.515,85.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias para a comprovação das despesas sem comprovação documental e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Montagem/simulação do pregão presencial nº 004/2013, bem como acerto prévio entre as partes.

Fato:

O pregão presencial nº 004/2013, formalizado pela Prefeitura Municipal de Campinaçu, teve como objeto a contratação de serviços de transporte escolar para alunos da zona rural até a sede do Município, para o período de maio a dezembro/2013, contemplando 7 (sete) diferentes rotas, com deslocamento diário total de 1.173 quilômetros.

Tal certame, juntamente com a Dispensa nº 001/2013, formalizada com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, para a contratação, em caráter emergencial, de prestador de serviços de transporte escolar para atender a rede municipal de ensino, no período de 01 a 31/03/2013, deram suporte às despesas custeadas com recursos do PNATE em 2013.

Analisando, com mais detalhes, o pregão presencial nº 004/2013, observamos as seguintes situações:

a) Há inconsistências no tocante ao objeto a ser contratado informado nos diversos documentos do processo licitatório, tendo em vista que o requerimento elaborado pela Secretária Municipal de Educação de Campinaçu contempla como objeto a contratação de serviços de transporte escolar <u>para alunos da zona rural até a sede do Município,</u> conforme as rotas detalhadas na sequência, sendo que 4 das 7 linhas contemplam trechos que não se iniciam, tampouco retornam à sede do Município, quais sejam: linhas 01, 04, 05 e 07.

Além disso, no Termo de Referência – Anexo I ao edital, na justificativa apresentada para a contratação, informa-se que se faz necessária para o transporte <u>de alunos da zona rural até as escolas municipais de Campinaçu</u>, sendo que entre essas, tem-se a Escola Municipal Prof. Dionésio Alves de Sousa, localizada no Assentamento Vale do Bijuí, <u>na zona rural do Município</u>.

Por fim, na relação de alunos atendidos pelo transporte escolar no exercício de 2013, disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação de Campinaçu, em atendimento à

Solicitação de Fiscalização nº 001/2014-Educação - SM39, foi indicado o total de 184 alunos, sendo que 46 desses, ou seja 25% do total, residem na zona urbana do município, quantitativo não contemplado pelo objeto licitado, bem como pelas regras do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE.

- b) Não foi previsto o número de alunos a serem transportados em cada uma das rotas, tampouco foi previsto o custo por quilômetro rodado/aluno transportado, sendo indicado apenas a quilometragem diária a ser percorrida em cada rota, bem como o preço limite a ser pago pelo quilômetro rodado, qual seja: R\$ 1,83.
- c) Em nenhum momento do processo licitatório informa-se sobre a exigência de lotação mínima que os veículos das licitantes participantes teriam de apresentar. Essa situação aliada ao fato acima destacado ausência de informações sobre o quantitativo de alunos a serem transportados em cada rota praticamente impossibilita a apresentação de propostas de preços e consequentemente o sucesso da contratação.

Em que pese isso, a licitação foi homologada e os contratos formalmente assinados com as vencedoras, indicando situação que extrapola os procedimentos formais normalmente observados em contratação baseada na plena concorrência, na isonomia e na impessoalidade e que garanta, efetivamente, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

d) Nos itens 6.6.3, 6.6.4, 6.7.5 (o correto seria 6.6.5) e 7.4 do edital, foi definido que a licitante interessada, obrigatoriamente por seu representante, deveria realizar visita das rotas, no dia 06/05/2013, 2 (dois) dias antes da sessão de abertura do certame, com saída às 08:00 horas da sede da Secretaria Municipal de Educação, e na presença de funcionário designado por aquela Secretaria, visando aferir o local e as condições de execução do objeto, sendo fornecido comprovante de participação (conforme Anexo IX do edital), que deveria ser anexado à documentação da empresa licitante interessada e apresentado juntamente com os demais documentos de habilitação no envelope nº 2.

Cabe destacar que tal regramento não informa se a licitante deve visitar todas as rotas, ou somente aquela para a qual concorrerá, ressaltando que para se visitar todas as rotas seria necessário o deslocamento de 1.173 kms/dia, rodagem impossível de ser realizada somente em um dia nas estradas do município.

Em que pese isso, observamos que no processo consta a comprovação dessas visitas, conforme "Declaração de Visita das Rotas Escolares", datada de 06/05/2013 e assinada, conjuntamente, pela Secretária Municipal de Educação e pelo(a) representante de cada uma das empresas participantes. Tal declaração informa, entre outros aspectos, que o representante da licitante "... compareceu, no dia 06/05/2013 às 08h00m, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações da licitação...".

Ainda sobre essa exigência, ressalte-se que, nos termos como foi concebida, indica restrição à competitividade, sendo que a jurisprudência do TCU, Acórdãos 800/2008, 890/2008, 1.174/2008, 2.150/2008 e 727/2009, todos do Plenário, tem se posicionado no sentido de que é suficiente exigir da licitante declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da obra, assinada pelo seu responsável técnico, de modo que a visita só pode ser exigida se for imprescindível para a caracterização do objeto, e, nesse caso, deve-se evitar reunir os licitantes em uma mesma data e horário, situação capaz de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

Assim, apesar desse rigor no edital, observamos que não houve qualquer pedido de esclarecimento, tampouco houve interposição de recurso por parte das licitantes.

e) Constou no item 7.5, inserido no tópico "Disposições Gerais sobre Habilitação" do edital, que as licitantes interessadas no certame deveriam apresentar os veículos destinados à prestação dos serviços junto à Secretaria Municipal de Educação do município, com antecedência mínima de 30 minutos da abertura da sessão (prevista para as 08:00 horas do dia 08/05/2013), para que fossem vistoriados por Comissão Especial criada para tal finalidade.

Essa exigência, diferentemente da anterior, não ficou demonstrada no processo, visto que nada constou a respeito dessa vistoria, que, por sua vez, seria de fundamental importância, tendo em conta que os veículos autorizados a transportar alunos devem estar em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, devendo, ainda, segundo as regras do PNATE, serem verificadas as condições e documentações do veículo e a documentação pessoal do motorista.

f) No modelo informado para a apresentação da proposta de preços, conforme Anexo II ao edital, além das colunas Linha, Descrição (da linha), Km/dia, que constaram no requerimento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, pelo qual foi solicitada a contratação, bem como no Termo de Referência — Anexo I ao edital, foram incluídas as colunas "Km Total", "Valor do Km" e "Valor Total", sendo que não houve qualquer orientação sobre o preenchimento dessas colunas, em especial no caso do item "Km Total". Assim, sobre esse último quesito destaque-se que, considerando os valores apresentados pelas licitantes vencedoras, chega-se aos seguintes dados sobre o total de dias a serem percorridos para cada uma das diversas linhas:

Linha	Km/Dia	Km Total	Total de Dias	Empresa Vencedora
1	246	30.472	123,87	Líder Transporte, Locação e Eventos Ltda. – ME
2	125	16.500	132	Salustiano José de Paula – M1 Transportes
3	98	13.426	137	Líder Transporte, Locação e Eventos Ltda. – ME
4	190	25.080	132	Edilson Nunes dos Santos – Transportes Santos
5	204	26.928	132	Gladston José Duarte - Transporte Duarte
6	90	11.880	132	Cláudio Batista da Silva – Transporte Diolino
7	220	30.140	137	Líder Transporte, Locação e Eventos Ltda. – ME

Conforme se observa há divergência entre os resultados obtidos, mesmo assim, nada foi informado nos autos sobre a situação, tanto por parte da Prefeitura Municipal de Campinaçu como pelas empresas participantes, sendo as propostas acatadas integralmente e os contratos firmados.

Ressalte-se que no item 5 do Termo de Referência informou-se que o prazo de execução dos serviços seria até 20/12/2013, contemplando 132 dias letivos. Assim, considerando tal valor como o total de dias a serem percorridos, verifica-se a inconsistência das informações prestadas pela empresa Líder Transporte, Locação e Eventos Ltda. – ME, vencedora de 3 das 7 linhas licitadas.

Por outro lado, no Contrato nº 42/2013 firmado com a referida empresa foi considerado 137 dias letivos, o que não coincide com o total de dias da linha 01. Nos outros contratos, firmados com as demais vencedoras, também considerou-se 137 dias letivos, situação não amparada pelos dados informados no quadro acima.

g) O Contrato nº 42/2013 foi firmado a maior, no montante de R\$ 750,30, com a empresa Líder Transporte, Locação e Eventos Ltda. – ME, vencedora das rotas 1, 3 e 7, conforme quadro abaixo:

Linha	Km/Dia	Km	Valor	(A) - Valor Total	(B) - Valor Total	Diferença –
		Total	Km - R\$	Contratado - R\$	Correto - R\$	(A-B)
1	246	30.472	1,83	59.423,76	55.763,76	3.660,00
3	98	13.426	1,83	23.672,88	24.569,58	- 896,70
7	220	30.140	1,83	53.143,20	55.156,20	-2.013,00
Soma	564	74.038		136.239,84	135.489,54	750,30

Como se observa, mesmo considerando as inconsistências apontadas na alínea anterior, a empresa errou nos cálculos das 3 linhas, resultando no valor de R\$ 750,30 contratado a maior. Ressalte-se que tais valores foram aqueles consignados na proposta da referida empresa, sendo que nos autos não houve qualquer abordagem sobre essa situação.

h) Não há qualquer informação sobre o quantitativo de alunos a serem transportados em cada linha; o total de viagens a serem realizadas por turno, os horários de saída e de chegada de cada viagem, os locais de embarque e desembarque dos alunos.

Tais dados são fundamentais para a formação do preço a ser proposto pelas licitantes.

i) Nos autos não consta qualquer informação/comprovação da forma como foi realizada, pela pregoeira, a pesquisa/levantamento para se definir o valor máximo do quilômetro rodado – R\$ 1,83.

Assim, independentemente do local a ser percorrido, das diferentes condições e extensões das rotas licitadas, o valor estimado foi idêntico para todos os trajetos.

Nesse sentido, importantes aspectos a serem considerados na estimativa de valor não foram esclarecidos, tais como: quantidade de alunos; tipos, potência, anos de fabricação e utilização dos veículos exigidos; lotação mínima/máxima por veículo; custos fixos e variáveis embutidos nos cálculos (tais como: depreciação, seguro, combustível, lubrificantes, manutenção, peças e acessórios, etc), e outros.

Em que pese essa situação, todos os licitantes apresentaram o mesmo valor cotado pela Prefeitura Municipal de Campinaçu.

Ainda no tocante ao custo estimado por quilômetro rodado e como informação adicional, cabe ressaltar que os demais munícipios goianos que foram contemplados pelo 39° Sorteio de Municípios, e que também foram fiscalizados por equipes desta CGU/Regional/GO, no período de 10/03 a 14/03/2014, quais sejam: Aurilândia e Orizona, apresentaram os seguintes valores: Aurilândia – o custo para todas as rotas e diversos tipos de veículos foi de R\$ 1,50/km; e em Orizona houve variação na estimativa dos custos, que foram baseados nos veículos apresentados: Kombi – R\$ 1,30/km, Van/Veraneio – R\$ 1,45/km, Microônibus – R\$ 1,74/km e Ônibus – R\$ 2,05/km. Como se observa, todos os custos envolvidos, exceto do ônibus em Orizona, foram menores que o praticado em Campinaçu.

- j) Todas as empresas apresentaram exatamente o mesmo valor R\$ 1,83, para as diferentes rotas, que foi aquele determinado pela pregoeira responsável pelo pregão, sem estar esclarecido nos autos se o valor estimativo foi informado ou não às participantes;
- Assim, denota-se que não houve competição na disputa entre as linhas, tendo em vista que cada empresa apresentou cotação para uma única e diferente linha, sem oferta posterior por lances, tornando-se, assim, vencedora das respectivas rotas. No caso da empresa Líder, a mesma apresentou e venceu a cotação para 3 linhas.
- k) As empresas individuais que participaram do certame e foram vencedoras de 1 (uma) das linhas licitadas foram abertas um pouco antes do lançamento do edital, em datas bastante

próximas uma das outras e contemplando o mesmo capital social – R\$ 25.000,00, indicando coincidência que, basicamente, não se observa em outros processos licitatórios.

A empresa Salustiano José de Paula – M1 Transportes, CNPJ 17.767.873/0001-27, vencedora da linha 2 foi aberta em 18/03/2013.

A empresa Cláudio Batista da Silva – Transporte Diolino, CNPJ 17.773.273/0001-71, vencedora da linha 6 foi aberta em 19/03/2013.

A empresa Gladston José Duarte - Transporte Duarte, CNPJ 17.785.769/0001-65, vencedora da linha 5 foi aberta em 20/03/2013.

A empresa Edilson Nunes dos Santos – Transportes Santos, CNPJ 17.815.026/0001-90, vencedora da linha 4 foi aberta em 25/03/2013.

Saliente-se que, desses empresários individuais, os 3 últimos trabalhavam como motoristas para a empresa Líder Transporte, Locação e Eventos Ltda., durante a execução do Contrato nº 019/2013, que teve vigência de 01 a 31/03/2013 e foi oriundo da Dispensa nº 001/2013.

l) Todas as certidões apresentadas pelas empresas na habilitação foram emitidas, via internet, na mesma data e, algumas, de modo sequencial cronologicamente, com diferença de minutos/segundos entre os documentos apresentados, indicando terem sido providenciadas conjuntamente, no mesmo local e utilizando o mesmo computador, conforme abaixo:

Certidão		Empresa/Dat	a de emissão/Ho	ora de emissão	
	Líder	Salustiano	Cláudio	Gladston José	Edilson
	Transporte,	José de	Batista da	Duarte -	Nunes dos
	Locação e	Paula – M1	Silva –	Transporte	Santos –
	Eventos	Transportes,	Transporte	Duarte	Transportes
	Ltda. – ME	-	Diolino		Santos
Certificado de	25/04/2013	25/04/2013	25/04/2013	Não consta no	25/04/2013
Regularidade do	12:03:07 hs	12:01:36 hs	12:06:03 hs	processo	12:04:06 hs
FGTS-CRF/Caixa					
Certidão Negativa de	07/05/2013	11/04/2013,	11/04/2013,	11/04/2013,	11/04/2013,
Débitos Relativos às		impressa em	impressa em	impressa em	impressa em
Contribuições		25/04/2013	25/04/2013	25/04/2013	25/04/2013
Previdenciárias e às de					
Terceiros/MF/RFB					
Certidão Conjunta	07/05/2013	25/04/2013	25/04/2013	25/04/2013	25/04/2013
Negativa de Débitos	12:15:58 hs	10:43:45 hs	10:14:23 hs	10:47:07 hs	10:45:52 hs
Relativos aos Tributos					
Federais e à Dívida					
Ativa da					
União/MF/PGFN/RFB					
Certidão Negativa de	07/05/2013	25/04/2013	25/04/2013	Não consta no	25/04/2013
Débitos	12:55:48 hs	11:16:46 hs	11:20:24 hs	processo	11:17:54 hs
Trabalhistas/PJ/JT					
Certidão de Débito	07/05/2013	25/04/2013	25/04/2013	Não consta no	25/04/2013
Inscrito em Dívida	15:59:25 hs	10:59:19 hs	11:01:54 hs	processo	11:00:09 hs
Ativa –					
Negativa/Sefaz/GO					
Certidão Negativa –	03/05/2013	03/05/2013	03/05/2013	03/05/2013	03/05/2013
Criminal/Comarca de	15:38:11 hs	15:40:10 hs	15:42:00 hs	15:42:48 hs	15:39:16 hs
Minaçu/GO, relativa	06/05/2013				
ao(s) motorista(s) da	17:05:12 hs				
empresa (1)	06/05/2013				
	17:06:02 hs				
Certidão de Débito	02/05/2013	02/05/2013	02/05/2013	02/05/2013	02/05/2013
Inscrito em Dívida					
Ativa – Negativa-					

Pessoa Jurídica/PM de			
Campinaçu/GO (2)			

Observações:

- (1) Expedidas em nome dos motoristas das licitantes.
- (2) Obtida junto à Coletoria da Prefeitura Municipal de Campinaçu/GO.
- m) Todos os documentos denominados "Contrato Particular de Comodato de Veículo", elaborados pelas empresas participantes, foram emitidos na mesma data, qual seja: 03/05/2013, em que pese 5 deles terem sido emitidos em Campinaçu e 2 em Minaçu (relativos à empresa Líder Transporte, Locação e Eventos Ltda.), e continham exatamente o mesmo modelo, sendo que os textos apresentam os mesmos dizeres e o mesmo espaçamento entre os parágrafos. Além disso, os caracteres utilizados na digitação aparentam ser do mesmo tipo e tamanho, sendo que o preâmbulo dos textos contidos nos documentos das empresas M1 Transportes e Transportes Santos estão em tamanho menor que o restante do texto.

Outras coincidências observadas: i) todos registraram o seguinte quanto ao foro: "Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir quaisquer dúvidas que porventura oriunda do presente contrato...", sem especificar à qual "Capital" faz referência, lembrando que foram emitidos em Campinaçu e em Minaçu; ii) em que pese terem sido emitidos em cidades distintas, uma das testemunhas assina todos os contratos, demonstrando estar presente no momento da elaboração de todos os documentos, fato que aproxima todos os participantes. Por fim, cumpre ressaltar que tal documento foi previsto no item 6.5.3 do edital, devendo ser utilizado no caso de os veículos não serem de propriedade das licitantes, não havendo, por outro lado, qualquer modelo e/ou texto definido.

- n) Os contratos nºs 45 e 46/2013 firmados, respectivamente, com as empresas Gladston José Duarte Transporte Duarte, CNPJ 17.785.769/0001-65 e Cláudio Batista da Silva Transporte Diolino, CNPJ 17.773.273/0001-71, informaram, na Cláusula Segunda Objeto e Valor do Contrato, que a rota vencedora é a 5, de responsabilidade da 1ª empresa, sem qualquer contestação nos autos.
- o) Não houve autuação processual relativamente ao pregão presencial nº 004/2013, sendo as folhas anexadas soltas à pasta tipo A/Z, sem numeração e sem rubrica correspondente, possibilitando que a respectiva documentação possa ser substituída/subtraída, sem qualquer dificuldade, prejudicando, assim, a análise e o manuseio dos documentos anexados aos autos e desatendendo a legislação e as normas sobre o processo administrativo.

Assim, de todo o exposto e dado às diversas circunstâncias e "coincidências" verificadas na formalização processual, que, normalmente, não são verificadas em procedimentos formais e corretos de contratação pública, consideramos ter ficado evidenciado que o processo afeto ao pregão presencial nº 004/2013 está eivado de irregularidades, denotando ter sido montado/simulado e previamente combinado entre as partes, havendo, ainda, favorecimento/direcionamento às empresas participantes.

Por fim, cabe destacar que na Carta Convite nº 011/2013, que não fez parte do escopo dos exames desta fiscalização, tendo em vista que a despesa realizada (transporte de professores da sede do Município até a escola Municipal Dionésio Alves de Souza) não pode ser enquadrada no PNATE, ficou evidenciada a existência de vínculo pessoal entre os sócios/representantes das 3 empresas participantes, conforme consulta realizada no cadastro

da Secretaria da Receita Federal do Brasil, denotando, assim, que em tal procedimento também houve irregularidade na contratação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.2 Ausência de controle dos itinerários dos veículos contratados.

Fato:

Solicitamos da Prefeitura Municipal de Campinaçu/GO, via Solicitação de Fiscalização nº 001/2014-EDUCAÇÃO – SM39, de 26/02/2014, entre outras, a disponibilização dos mecanismos de controle da utilização dos veículos adquiridos e/ou mantidos com os recursos do PNATE.

Como resposta, aquela municipalidade apresentou a seguinte documentação:

- a) Relação de veículos, placas e motoristas atuantes no Programa em 2013. Para cada um desses veículos foi anexada a documentação correspondente, bem como a dos motoristas. Além disso, disponibilizaram formulários, em branco, denominados "Controle de Rotas e Viagens dos Veículos do Transporte Escolar", desses veículos utilizados no transporte escolar: e
- b) Relatórios mensais do transporte escolar no município, período de março a dezembro/2013, contemplando as informações sobre as despesas relativas a cada uma das rotas e respectivos prestadores contratados.

Ainda, pelo documento "Relação de Alunos Atendidos pelo Transporte Escolar – 2013", informou-se que o total de alunos atendidos pelo transporte escolar no referido exercício foi 184.

Sobre tal relação, conforme já destacado, consultando os relatórios individuais desses alunos, observamos que 46 deles, ou seja, 25% do total, residem na zona urbana do município, quantitativo não contemplado pelas regras do PNATE.

Analisando com pormenor os documentos dos veículos e dos motoristas apresentados, observamos que a capacidade total da frota é superior ao quantitativo de alunos atendidos, sendo que dos 10 veículos relacionados, 5 são de propriedade da Prefeitura Municipal de Campinaçu. Dos demais, de acordo com a Secretária Municipal de Educação, somente 3 deles, veículos Kombi (placas NVY-0297, MWM-2375 e NKL-3217), cada uma com capacidade de 9 passageiros, incluindo o motorista, atuaram no exercício de 2013 utilizando complementarmente recursos do PNATE. Assim, tem-se um quantitativo de 24 alunos atendidos por esses veículos no exercício.

Destaque-se, contudo, que na relação de veículos não há qualquer menção sobre o quantitativo e o nome dos alunos transportados em cada um deles.

Igualmente faltaram essas informações (total e nome dos alunos) nos documentos "*Controle de Rotas e Viagens dos Veículos do Transporte Escolar*", relativos a cada um dos veículos. Tais "controles" apresentam 8 colunas, a saber: Data, Horas/Saída, Km/Saída, Rota/Destino, Data/Chegada, Horas/Chegada, Km/Chegada e Assinatura do Motorista.

Tais controles, segundo informou a Secretária Municipal de Educação de Campinaçu, são preenchidos diariamente e depois inutilizados, servindo como subsídio para o preenchimento dos relatórios mensais mencionados na alínea "b" acima.

Posteriormente, foi encaminhado relatório, pela qual a citada Secretária informou: "O controle de utilização de todos os veículos do transporte escolar é feita diariamente pelos

condutores, que nos finais dos meses entregam uma cópia na SME, onde são confeccionadas as planilhas de KM para que sejam efetuados os pagamentos, que como pode ser comprovado, nas mesmas planilhas mensais, um valor alto que o município gasta com o transporte dos alunos...". Essa documentação não foi disponibilizada à equipe de fiscalização, sendo que o controle diário da quilometragem percorrida por cada veículo é fundamental para o pagamento aos prestadores de serviços, que são remunerados ao preço de R\$ 1,83 por quilômetro rodado.

Esses relatórios mensais (março a dezembro/2013), elaborados e assinados pela Secretária Municipal de Educação de Campinaçu, contemplam informações sobre as rotas, os motoristas, veículos, dias e km rodados em cada mês e os respectivos valores brutos e líquidos a serem pagos a cada um dos transportadores. Novamente cabe ressaltar a ausência, nesses relatórios, de informações quanto ao número e ao nome dos alunos transportados em cada uma das rotas e respectivos veículos.

Assim, dada a ausência dessas informações em todos os documentos apresentados pela Prefeitura Municipal de Campinaçu, inclusive nos processos licitatórios de contratação de serviços de transporte escolar, fica impossibilitada a análise quanto aos alunos residentes na zona rural do município que utilizam o transporte escolar, nos termos definidos pelo PNATE.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.3 Documentação irregular dos condutores utilizados para o transporte de alunos.

Fato:

Foi solicitado à Prefeitura Municipal de Campinaçu/GO, via Solicitação de Fiscalização nº 001/2014-EDUCAÇÃO – SM39, de 26/02/2014, a documentação dos veículos e dos condutores utilizados no transporte escolar realizado no período de janeiro/2013 a janeiro/2014.

Em resposta foi apresentada relação e respectiva documentação de 10 veículos e seus motoristas. Desses, segundo a Prefeitura, somente 3 veículos foram utilizados no transporte escolar de alunos amparados pelo PNATE.

Na análise documental e na visualização desses veículos, realizada em 12/03/2014, verificamos que a Carteira Nacional de Habilitação-CNH, nº de registro 00143179784, do motorista/proprietário do veículo VW/Kombi, placa NKL-3217, detentor do CPF ****.905.401-**, tinha validade até 15/01/2014, encontrando-se, assim, vencida desde então. Ressalte-se que tal condutor, proprietário da empresa Transporte Diolino, CNPJ 17.773.273/0001-71, manteve até 20/12/2013, o Contrato nº 46/2013, oriundo do pregão presencial nº 004/2013, tendo como objeto o transporte escolar de alunos, que foi custeado parcialmente com recursos do PNATE.

Assim, no período analisado por esta equipe de fiscalização, a CNH referenciada estava válida, sendo que, observando a documentação afeta ao Pregão Presencial nº 004/2013, verifica-se que, desde aquela época, essa CNH apresentava validade até 15/01/2014, o que demonstra que tal condutor já deveria ter providenciado a renovação.

Quando da verificação do respectivo veículo, em entrevista com o citado motorista, foi informado por ele que na verdade o veículo estava sendo dirigido por outro condutor, em

situação regular, que, posteriormente, apresentou-se à equipe de fiscalização, com a documentação correspondente.

Em que pese isso, essa informação, que não foi comprovada documentalmente, não foi considerada pela equipe de fiscalização. Além disso, não ficou devidamente esclarecido se a Prefeitura Municipal de Campinaçu ainda mantém contrato com o referido prestador em 2014, tampouco se tinha conhecimento de tal situação.

Ainda relativamente ao citado motorista, verificamos que em sua Carteira Nacional de Habilitação não há registro sobre participação e aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, conforme determinado pelo artigo 138, inciso V da Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro. Tampouco foi apresentada documentação comprobatória correspondente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.4 O Conselho do FUNDEB não atua no acompanhamento da execução do PNATE.

Fato:

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Campinaçu não vem acompanhando, de forma regular, a execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar-PNATE no Município. Conforme verificado nas atas de reuniões do Conselho, somente foi realizado um encontro por ano, para apreciação da prestação de contas do Programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.5 Falta de emissão do Parecer Conclusivo sobre a Prestação de Contas do PNATE, pelo Conselho do FUNDEB.

Fato:

A prestação de contas, do exercício de 2013, do PNATE, ainda se encontra pendente de aprovação no FNDE, tendo em vista que os conselheiros estão com os mandatos em situação irregular junto àquele Fundo. A Secretaria Municipal de Educação informou que está convocando reuniões com todos os segmentos que irão compor o próximo Conselho.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.6 Existência de Membros do Conselho do FUNDEB não cadastrados no sistema do FNDE.

Fato:

Alguns dos conselheiros que assinam as respectivas atas de reuniões não estão relacionados na lista constante no sistema do FNDE, tais como a detentora do CPF ***.530.191-** e o CPF ***.631.731-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.7 Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

Fato:

Em vistoria a três veículos, que, segundo a Secretaria Municipal de Educação de Campinaçu, no exercício de 2013, atenderam ao transporte escolar no Município, custeados parcialmente com recursos do PNATE, foi verificado que um veículo, modelo VW/Kombi, de placa NVY-0297, não possuía o comprovante de vistoria do DETRAN, tendo o proprietário alegado que o adesivo fora extraviado, sem apresentar outro documento relativo à vistoria realizada.

Em relação à higienização dos veículos vistoriados, verificou-se sua precariedade, tendo em vista que a lama encontrava-se grudada nos assentos e em outros locais dos veículos. Os cintos de segurança estavam sujos e fora dos locais de uso, indicando a sua não utilização.

Os pneus dos veículos VW/Kombi de placas MWM-2375 e NKL-3217 estavam recapados. Já o veículo de Placa NVY-0297 se encontrava com os pneus "carecas", ou seja, desgastados além da marca de utilização do pneu.

Além disso, o veículo de placa MWM-2375 encontrava-se com os assentos traseiros rasgados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406005 Município/UF: Campinaçu/GO

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: CAMPINACU PREF MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014, sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCACAO BASICA / 20RQ - PRODUCAO, AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE LIVROS E MATERIAIS DIDATICOS E PEDAGOGICOS PARA EDUCACAO BASICA no município de Campinaçu/GO.

A ação fiscalizada destina-se a escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Não remanejamento, pela prefeitura, de livros não utilizados às escolas necessitadas.

Fato:

A Secretaria Municipal de Educação de Campinaçu/GO, na gerência do programa do livro didático no município, não mantinha registros referentes à entrega do livro didático à escola rural do município (Escola Municipal Professor Dionésio Alves de Souza), dificultando com isso a análise, pela equipe de fiscalização, do quantitativo de livros que foram distribuídos àquela escola. A referida Secretaria apenas retinha recibos que eram entregues pelos Correios, sem que houvesse nenhum comprovante do recebimento pela escola beneficiária do programa.

Já em relação ao remanejamento de livros didáticos, foi verificado que a Secretaria Municipal de Educação não monitorava as escolas no sentido de que promovessem a distribuição dos livros excedentes para outras escolas e nem alimentava o sistema de remanejamento do FNDE para gerenciamento do PNLD. Na única escola da zona rural do município foi verificada a existência de 170 livros de ensino do campo (PNLD 2013), e 35 livros do 7º e 8º anos do PNLD 2014, que estavam armazenados sem terem sido utilizados.

Após o apontamento do fato pela equipe de fiscalização, a referida Secretaria efetuou a distribuição dos livros do PNLD 2014 para outra escola do município, e efetuou a doação dos livros do campo ao município vizinho de Minaçu-GO, pois não havia, no município, outra escola rural onde os livros pudessem ser utilizados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.2 Ausência de registro dos controles de recebimento dos livros do FNDE, e da entrega dos livros didáticos reutilizáveis aos alunos.

Fato:

Nas duas escolas visitadas no município (Escola Municipal Presidente Costa e Silva e Escola Municipal Professor Dionésio Alves de Souza), não havia registros de controles da entrega dos livros didáticos aos alunos, apesar do município possuir um "Termo de Responsabilidade de Utilização do Bem Público –PNLD", de acordo com modelo fornecido pelo FNDE.

As escolas informaram que utilizavam outras formas de controle, porém não apresentaram nenhum comprovante desses controles.

As escolas também não mantém registros quanto ao controle dos livros recebidos dos Correios ou da Secretaria de Educação Municipal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.3 Falta de local na escola para o armazenamento/conservação do livro didático.

Fato:

Em visita à Escola Municipal Presidente Costa e Silva foi verificada grande quantidade de livros estocados em salas de aula, pois a escola não possui uma biblioteca ou local apropriado para a guarda/conservação dos livros didáticos. Junto ao estoque também havia livros do PNLD vigente, os quais ainda não tinham sido distribuídos aos alunos, em virtude, segundo informou o responsável na escola, de o quantitativo não ser suficiente para o atendimento a todos os alunos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.4 Existência de sobra de livros válidos na escola.

Fato:

Em visita à Escola Municipal Professor Dionésio Alves de Souza foi verificado um estoque de 205 livros do PNLD 2013 e 2014, sem que tenham sido utilizados. Após o apontamento pela equipe de fiscalização, alguns dos livros foram redistribuídos para outra escola do município e os demais doados a outro município do Estado que possuía déficit.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.5 Falta de livros válidos nas escolas, prejudicando os alunos.

Fato:

Nas duas escolas visitadas no município foi verificada a existência de alunos que não receberam todos os livros didáticos relativos ao ano letivo de 2014. De acordo com o informado pela Secretaria Municipal de Educação, existe um déficit de 536 livros, devido ao recebimento de alunos da rede estadual, que vêm adotando o período integral de ensino.

A Secretaria Municipal de Educação informou ainda que teve que elaborar uma justificativa fundamentada para o pedido de mais livros, e que tendo lançado o pedido no sistema de controle mantido pelo FNDE, foi informada da não existência de reserva técnica.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406544 Município/UF: Campinaçu/GO Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: CAMPINACU PREF MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 — Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AD — Piso de Atenção Básica Variável — Saúde da Família no Município de Campinaçu/GO.

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Desligamento provisório de agente comunitário de saúde sem a devida recomposição da vaga.

Fato

Verificou-se que um dos agentes comunitários de saúde do município (titular do CPF nº: ***.472.701-**), formalmente integrado à Equipe do PSF I, fora provisoriamente afastado de suas atribuições em razão do requerimento por ele formulado à Administração local, visando à concessão ao mesmo de licença para o trato de interesse particular pelo período de 2 anos, compreendido entre o interstício de 19/03/2013 a 19/03/2015.

Diante disso, observou-se que a Prefeitura Municipal de Campinaçu/GO não encaminhou, até a data de realização dos trabalhos "in loco", qualquer ação no sentido de repor a vaga surgida em função do narrado, o que resultou na ausência de cobertura do atendimento domiciliar inerente ao agente licenciado no âmbito da microrregião de sua competência desde a data de seu afastamento.

Manifestação da Unidade Examinada

No tocante à presente constatação, o gestor se manifestou mediante Ofício/CMAB/SMS/PMC – Nº 018/2014, datado de 12/03/2014, nos seguintes termos:

"Venho por meio deste justificar a ausência do agente comunitário Franklim Rodrigues por motivos de licença por interesse particular, sua microárea está descoberta devida a um processo seletivo que está sendo providenciado com a Secretaria Municipal de Saúde. Sendo assim não podemos realizar a contratação de outro ACS (Agente Comunitário de Saúde). Segue em anexo documentos de comprovação do referido processo"

Análise do Controle Interno

A par das alegações apresentadas pelo gestor municipal, entendemos não serem as mesmas capazes de justificar a situação verificada de ausência de um agente comunitário de saúde, fato este que resultou na falta de cobertura de uma das microáreas existentes no município, principalmente se levarmos em consideração o prazo compreendido entre a data em que o profissional licenciado requereu sua licença (18/03/2013) e a data em que foram realizados os trabalhos de fiscalização "in loco" (10/03/2014 a 14/03/2014). Vê-se, pois, que mesmo após o transcurso de 1 ano da data em que o agente comunitário de saúde requereu o seu afastamento, a Prefeitura Municipal de Campinaçu/GO não conseguiu preencher a vaga então desde então existente.

2.2.2 Deficiência no tocante às condições de trabalho disponibilizadas aos agentes comunitários de saúde pela Administração local.

Fato

Constatou-se durante a fiscalização da execução do Programa Saúde da Família no Município de Campinaçu/GO que os agentes comunitários exercem suas atribuições, em geral, sob condições de trabalho insatisfatórias, tendo em vista o que fora averiguado mediante as entrevistas realizadas com os agentes comunitários de saúde.

Assim, foi obtida a informação de que esses profissionais, via de regra, não dispõem ao longo de todo o exercício de suas atividades de todos os materiais/insumos básicos e imprescindíveis para bom exercício das atribuições inerentes ao cargo, tais como: filtro solar (visando à proteção do profissional contra os efeitos danosos à saúde provocados pela incidência dos raios solares em função de sua constante exposição ao sol); uniformes adequados e disponibilizados ao menos uma vez ao ano; boné; bateria para balança, equipamentos para a mensuração de pressão arterial devidamente calibrado e em bom estado de conservação, em certos casos até mesmo caneta e caderno para a anotação.

Ademais, outro problema evidenciado que prejudica sobremodo a qualidade do atendimento domiciliar dos agentes comunitários junto aos beneficiários do PSF na zona rural é o fato de a Administração local disponibilizar tão somente uma motocicleta para que esses profissionais possam se deslocar na zona rural do município, os quais, por esse motivo, se veem obrigados a dividirem entre si o uso da mencionada motocicleta, de modo que cada um desses profissionais (sete ao todo) acaba por utilizá-la, em média, por apenas 3 (três) dias ao mês.

Tal situação acaba, inevitavelmente, por comprometer não somente a qualidade dos serviços a serem executados, como até mesmo o cumprimento integral da jornada de trabalho desses profissionais, pois sem o meio de transporte necessário ao deslocamento dos mesmos na zona rural não há como procederem às visitas domiciliares aos beneficiários do programa, fato este que depõe contra sua efetividade.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor não se pronunciou acerca da presente questão.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

2.2.3 Deficiências na implementação do Programa Saúde da Família pela Prefeitura Municipal de Campinaçu/GO

Fato

Foi constatado em relação aos serviços prestados à população do Município de Campinaçu/GO, no âmbito do Programa Saúde da família, que de acordo com o que foi evidenciado, "in loco", mediante aplicação de técnicas específicas de fiscalização, prevalece uma notória deficiência quanto à qualidade, bem como quanto à efetividade desses serviços, tendo em vista ter restado patente a inexecução de ações inerentes ao PSF que se revestem de fundamental relevância para o atingimento dos objetivos por ele propostos, tais como:

- agendamento de consultas pelo agente comunitário de saúde;
- visitas domiciliares por parte dos médicos, quando necessário ou indicado pelo ACS, nos casos de o beneficiário do programa não puder comparecer à UBS/USF por motivo de doença, após ter se submetido à cirurgia, por encontrar-se acamado, etc;
- realização de reuniões/encontros/palestras comunitária tendentes à orientação da comunidade local acerca de cuidados com a saúde e a despeito de medidas sanitárias a serem adotadas.

Deve ser consignado que por meio de entrevistas realizadas com os vários beneficiários do PSF daquela localidade, restaram indícios de que além de os médicos não realizarem visitas domiciliares nas ocasiões em que se apresentam necessárias, de igual modo também não cumprem sua carga horária contratual de modo integral.

No caso específico do Município de Campinaçu/GO, vale lembrar, conforme alhures registrado neste relatório, que não existe sequer controle de frequência dos profissionais que atuam no PSF local.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor se manteve silente acerca da presente constatação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

2.2.4 Falta de utilização da Unidade Básica de Saúde localizada na zona rural do Município de Campinaçu/GO, visando o pronto atendimento da população daquela região.

Fato

Apesar de o Município de Campinaçu/GO manter duas Equipes de Saúde da Família, sendo uma (ESF I) para proceder ao atendimento da população pertencente à zona urbana município e outra (ESF II) destinada ao atendimento da população localizada na zona rural, verificou-se que ambas encontram-se efetivamente instaladas na zona urbana, não havendo o atendimento da população rural na própria região na qual se encontram.

Tal situação resulta na obrigatoriedade do deslocamento da população que vive na zona rural para a zona urbana do município, em todas as ocasiões em que há necessidade de atendimento médico, sendo que o correto seria que esse atendimento fosse disponibilizado/prestado na mesma região onde se encontra essa parcela da população, sem a necessidade de deslocamento para a zona urbana do município.

Ademais, observe-se que a distância entre ambas as regiões citadas dista, aproximadamente, 40 quilômetros uma da outra, sendo o trajeto percorrido em estrada de terra, o que torna ainda mais demorado e difícil o acesso da população rural aos serviços disponibilizados pela Unidade Básica de Saúde do município.

A título informativo, registre-se que foi realizada pela equipe de fiscalização o mencionado trajeto a fim de proceder à devida fiscalização, mediante a utilização de uma caminhonete nova, em excelente estado de conservação e com recurso de tração 4x4, tendo sido realizado o trajeto compreendido entre as mencionadas regiões em 1 hora e 30 minutos.

Nesse sentido, torna-se fácil a compreensão quanto às inúmeras dificuldades enfrentadas pelos beneficiários do PSF que vivem na zona rural daquele município no sentido de poderem fazer uso dos serviços de saúde inerentes ao PSF local, quando se faz necessário.

Incumbe ainda informar que, apesar de ter sido informado na própria UBS que os médicos se deslocam ao menos uma vez ao mês para a região da zona rural do município a fim de proceder ao atendimento daquela população, ao serem entrevistados os beneficiários locais

do PSF fora informado que essa frequência de atendimento, inicialmente fornecida, não se verifica na prática e que em muitas vezes há ausência da presença do médico naquela região por mais um ou dois meses.

Por derradeiro, entende-se pertinente registrar que as instalações físicas do Posto de Saúde existente na zona rural do município e no qual os serviços do PSF inerentes à população rural deveriam estar sendo prestados, encontra-se em condições satisfatórias e aptas a manter tais serviços, bastando tão somente que se remanejem os recursos materiais e humanos necessários, visando à prestação dos serviços adequados e com frequência diária à população rural daquele município.

Manifestação da Unidade Examinada

Questionado a despeito da constatação, ora em apreço, o gestor municipal assim se posicionou, mediante os termos constantes do Ofício/CMAB/SMS/PMC – nº 016/2014, datado de 12/03/2014:

"Vimos por meio deste justificar a questão das famílias do ESF II estarem vindo à cidade para realizar as consultas de rotina, a equipe dessa estratégia se se desloca até a unidade básica que fica uns 40 km da cidade localizado no assentamento vale do bijuí quinzenalmente para realizar os atendimentos de zona rural, onde por muitas vezes não temos demanda suficiente para estar deslocando esta equipe conforme é preconizado pelo Ministério da Saúde, assim sendo estes profissionais ficam dentro da unidade na zona urbana realizando consultas na UBS. Estas consultas são divulgadas pela rádio da cidade local no decorrer de sua programação"..

Análise do Controle Interno

Diante das alegações apresentadas pelo gestor, cumpre registrar que o foi efetivamente constatado, mediante visitas realizadas "in loco", é que as famílias beneficiárias do PSF e que residem na microárea pertencente à circunscrição da UBS onde deveria estar atuando a ESF II, é a existência de uma profunda insatisfação decorrente da obrigatoriedade de terem que se deslocar para a cidade, distante a aproximadamente 40 km do Vale do Bijui, conforme frisado na própria alegação do gestor, sempre que se veem necessitadas de atendimento no posto de saúde.

Cabe destacar que tal situação contribui para dificultar o acesso desses beneficiários à saúde, pois além da distância há de se considerar, de igual modo, a dificuldade natural de acesso dos mesmos à cidade, tendo em vista a falta de condução própria e adequada dos mesmos para enfrentarem um trajeto constituído de uma estrada de terra na qual alguns de seus trechos encontram-se em condição de difícil acesso.

Nesse sentido e considerando que os serviços inerentes ao PSF deveriam estar sendo prestados na região do Vale do Bijui, entendemos serem insuficientes as alegações prestadas pelo gestor, visando superar a presente constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que há impropriedades na execução física e operacional do PSF.

Ordem de Serviço: 201406261 Município/UF: Campinaçu/GO Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: CAMPINACU PREF MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 40.877,68

Objeto da Fiscalização: Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE (SUS) / 20AE - PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE no município de Campinaçu/GO.

A ação fiscalizada destina-se a Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Incompletude na disponibilização dos recursos relativos à contrapartida estadual para a aquisição de medicamentos básicos do Programa da Assistência Farmacêutica, no montante de R\$ 4.705,90.

Fato

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB do Estado de Goiás pactuou a Resolução nº 343/2013 - CIB, de 07/11/2013, conforme o disposto na Portaria nº 1555/GM/MS, de 30/07/2013, aprovando os valores da contrapartida estadual e municipal e execução do componente Básico da Assistência Farmacêutica. Conforme art. 8º da

Resolução, a mesma entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros retroativos a janeiro/2013.

A contrapartida estadual ficou estabelecida em R\$ 3,00 por hab/ano e a municipal, R\$ 2,36 por hab/ano, devendo ambas, conforme incisos II e III do art. 2º da Resolução nº 343/2013 – CIB, serem depositadas na mesma conta bancária utilizada pelo Fundo Municipal de Saúde para o Componente Básico da Assistência Farmacêutica (Farmácia Básica), para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME, vigente no SUS.

Assim, o valor da contrapartida estadual para o exercício de 2013 foi estipulada em R\$ 11.724,00, tendo em vista a população de 3.908 habitantes, informada pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria GM/MS nº 1555, de 15/07/2013.

Solicitada a informar a contrapartida estadual disponibilizada ao Município de Campinaçu, a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Superintendência de Políticas de Atenção Integral à Saúde – Gerência de Assistência Farmacêutica, enviou a esta CGU-Regional/GO o Ofício nº 003/2014 – GEAF/SPAIS/SES, de 26/02/2014, apresentando, em anexo, documentação relativa a depósitos na conta do Programa da Assistência Farmacêutica do referido Município nº 624006-9, agência 3465-7 da Caixa Econômica Federal, conforme o detalhamento no quadro I a seguir:

Quadro I – Parcelas efetuados pelo Estado como contrapartida no Programa Assistência Farmacêutica no Município de Campinaçu, relativo ao exercício de 2013.

Programa assistência farmacêutica (parcela de R\$ 609,00)		Programa diabéticos (parcela de R\$ 332,18)				
Parcela	data do pagamento	Parcela	data do pagamento			
1/2013	05/08/2013	1/2013	19/07/2013			
2/2013	01/10/2013	2/2013	19/07/2013			
3/2013	09/12/2013	3/2013	19/07/2013			
4/2014	16/12/2013	4/2014	19/07/2013			
5/2014	30/12/2013	5/2014	03/01/2014			
6/2013	30/12/2013	6/2013	03/01/2014			
7/2013	30/12/2013	7/2013	03/01/2014			
8/2013	-	8/2013	-			
9/2013	-	9/2013	-			
10/2013	-	10/2013	-			
11/2013	-	11/2013	-			
12/2013	-	12/2013	-			

Fonte: Relatórios de repasses fornecidos pela Superintendência de Políticas de Atenção Integral à Saúde – Gerência de Assistência Farmacêutica, por meio do Ofício nº 003/2014 – GEAF/SPAIS/SES, de 26/02/2014.

Diante do exposto no quadro I e, conforme constatado por meio dos extratos da conta nº 624006-9, agência 3465-7, da Caixa Econômica Federal, conclui-se que a contrapartida estadual não está sendo disponibilizada tempestivamente, conforme acordado pela Comissão

Intergestores Bipartite – CIB, tendo sido depositadas, até janeiro/2014, 7 parcelas das 12 pactuadas.

Assim, o Estado de Goiás não está cumprindo na íntegra o que determina a Portaria nº 1.555/GM/MS, de 30/07/2013, uma vez que o financiamento dos medicamentos é de responsabilidade das três esferas de gestão.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício PMC/SMS.027/2014, sem data, a Prefeitura Municipal de Campinaçu justificou o que se segue: "Referente às contrapartidas estadual que já ficam estipuladas em reunião ordinária da CIB, essas já caem automáticas nas referidas contas, se houve atraso ou até mesmo inadimplência pelo estado essa Secretaria de Saúde não tem como responder por esse quesito que é de competência estadual."

Análise do Controle Interno

A constatação permanece, uma vez que as justificativas apresentadas não elidem as falhas apontadas.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que regularize a aplicação da contrapartida, conforme pactuação tripartite, sob pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art. 17 da Portaria GM/MS n° 1.555/2013.

2.1.2 Ausência da comprovação da contrapartida municipal, para a aquisição de medicamentos básicos do Programa da Assistência Farmacêutica, no montante de R\$ 9.222,88.

Fato

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB do Estado de Goiás pactuou a Resolução nº 343/2013 - CIB, de 07/11/2013, conforme o disposto na Portaria nº 1555/GM/MS, de 30/07/2013, aprovando os valores da contrapartida estadual e municipal e execução do componente Básico da Assistência Farmacêutica. Conforme art. 8º da Resolução, a mesma entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros retroativos a janeiro/2013.

A contrapartida estadual ficou estabelecida em R\$ 3,00 por hab/ano e a municipal, R\$ 2,36 por hab/ano, devendo ambas, conforme incisos II e III do art. 2º da Resolução nº 343/2013 – CIB, serem depositadas na mesma conta bancária utilizada pelo Fundo Municipal de Saúde para o Componente Básico da Assistência Farmacêutica (Farmácia Básica), para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME, vigente no SUS.

Assim, o valor da contrapartida municipal para o exercício de 2013 foi estipulada em R\$ 9.222,88, tendo em vista a população de 3.908 habitantes, informada pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria GM/MS nº 1555, de 15/07/2013.

Todavia,, não foi verificado nenhum depósito na referida conta no exercício de 2013. Ressalte-se, ainda, que não foi apresentada nenhuma documentação que comprovasse a aplicação de recursos municipais no Programa Assistência Farmacêutica, apesar de haver sido solicitada a devida comprovação, por meio da Solicitação de Fiscalização - SF nº 01/2014/Saúde-SM39/Campinaçu/GO/CGU-Regional/GO, de 26/02/2014, reiterada por meio da SF nº 02/2014, de 13/03/2014.

Assim, o Município de Campinaçu não está cumprindo na íntegra o que determina a Portaria nº 1.555/GM/MS, de 30/07/2013, uma vez que o financiamento dos medicamentos é de responsabilidade das três esferas de gestão.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício PMC/SMS.027/2014, sem data, a Prefeitura Municipal de Campinaçu justificou o que se segue: "Quanto às contrapartidas municipais foram encaminhadas para tesouraria da Prefeitura Municipal ofícios dessa Secretaria de Saúde requerendo as contrapartidas municipais tanto para AFB, tanto para Insumos Diabetes. Os ofícios estão em anexo."

Análise do Controle Interno

A constatação permanece, uma vez que as justificativas apresentadas não elidem as falhas apontadas. A prefeitura enviou cópia de ofícios datados de fevereiro a março de 2012 e de março, abril, julho a setembro de 2013. Os referidos ofícios solicitam ao tesoureiro do município a relação de recursos para complemento e assistência aos programas de Insumos e assistência farmacêutica, define o valor e a conta corrente. Entretanto, para a comprovação da efetivação da contrapartida seriam necessários os extratos bancários das referidas contas, bem como a comprovação do pagamento com os respectivos recursos, o que não foi fornecido pelo gestor municipal.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que regularize a aplicação da contrapartida, conforme pactuação tripartite, sob pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art. 17 da Portaria GM/MS n° 1.555/2013.

2.1.3 Realização de despesas não elegíveis no Programa da Assistência Farmacêutica Básica e no Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), no montante de R\$ 12.724,66.

Fato

Foram depositados na conta específica do Programa Assistência Farmacêutica nº 624006-9, agência 3465-7, da Caixa Econômica Federal, por parte do Governo Federal, os montantes de R\$ 19.930,80 (12 parcelas de R\$ 1.660,90, sendo a 1ª em 24/01/2013 e a 12ª em 03/12/2013), relativos ao Programa de Assistência Farmacêutica Básica, e de R\$ 24.000,00, em 30/10/2013, relativos ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS).

Por parte do Estado, foram depositados, na mesma conta, os montantes de R\$ 4.263,00, relativos a 7 parcelas de R\$ 609,00 – pacto exercício 2013 (sendo a 1ª em 05/08/2013 e a 7ª em 30/12/2013), de R\$ 2.869,50, relativos a 5 parcelas de R\$ 573,90 - atrasadas pacto 2012 (sendo a 1ª em 03/10/2013 e a 5ª em 28/11/2013), de R\$ 2.436,00 em 20/06/2013 e R\$ 1.147,98, em 26/08/2013, também de parcelas atrasadas relativas ao exercício de 2012.

Assim, foi depositado na conta nº 624006-9, no exercício de 2013, o total de R\$ 30.647,28, sendo R\$ 19.930,80, por parte da União, e R\$ 10.716,48, por parte do Estado, para aquisição de medicamentos básicos e o montante de R\$ 24.000,00, para serem despendidos no programa QUALIFAR SUS.

Analisando os extratos bancários da conta nº 624006-9, bem como os respectivos comprovantes de pagamentos, constatou-se que foram gastos R\$ 25.119,30 com medicamentos e R\$ 12.758,68 com despesas inseridas no programa QUALIFAR SUS. Ressalte-se, todavia, a realização de despesas não elegíveis nos respectivos programas, no montante de R\$ 12.724,66, conforme detalhamento na tabela I a seguir:

Tabela I – Despesas não elegíveis constantes na conta nº 624006-9 (Assistência Farmacêutica e Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS)

Credor	Descrição do item pago	Processo de pagamento	Data do débito	Valor (R\$)
ROSEMAR GOMES DE ANDRADE – ME (CPF ***.949.381-**)	Cópias de chaves para manutenção da SMS	868	01/04/2013	12,00
ALMANARA RESTAURANTE (CNPJ 14.940.724/0001-20)	Refeições para funcionários a serviço da SMS no Município de Porangatu	1033	01/04/2013	60,00
GEORGIA RESTAURANTE LTDA – ME (CNPJ 11.582.653/0001-42)	refeições para funcionários a serviço da SMS no Município de Porangatu	1034	01/04/2013	40,00
A& L MORAIS LTDA – ME (CNPJ 09.320.643/0001-97)	refeição para funcionários a serviço da SMS no Município de Campinaçu	1035	01/04/2013	15,00
RONALDO CAMPANHA WANDERLEY – ME (CPF ***.586.751-**)	refeição para funcionários a serviço da SMS no Município de Minaçu	1036	01/04/2013	25,00
CARTORIO DE REGISTROS DE IMOVEIS (CNPJ 00.007.666/0001-71)	60 autenticações para a SMS	1038	01/04/2013	147,00

GEORGIA RESTAURANTE LTDA – ME (CNPJ 11.582.653/0001-42)	refeição para funcionários a serviço da SMS no Município de Porangatu	1146	01/04/2013	20,00
AUTO POSTO DO GAUCHO LTDA (CNPJ 01.122.407/0001-54)	Combustível para a ambulância saveiro placa NLI 7601 no Município de Jaraguá	1500	01/04/2013	258,00
POSTO SONHOS DO PRATA LTDA (CNPJ 02.883.882/0001-06)	Combustível para a ambulância saveiro placa NLI 7601 no Município de Nerópolis	1502	01/04/2013	390,00
APCII LTDA (CNPJ 04.894.238/0001-69)	Combustível para a ambulância saveiro placa NLI 7601 no Município de Anápolis	1507	01/04/2013	52,00
A.A.M. (CPF ***.418.981-**)	Diária para a Técnica de Enfermagem, acompanhando paciente encaminhado para tratamento na cidade de Goiânia, conforme Portaria /SMS nº 025/2013, de 13/03/2013	1628	01/04/2013	80,00
G.M.P. (CPF ***.848.701-**)	Diária para o condutor do veículo, transportando paciente para tratamento na cidade de Goiânia, conforme Portaria /SMS nº 029/2013, de 28/03/2013	1633	01/04/2013	80,00
P.G.R. (CPF ***.847.671-**)	Diária para o condutor do veículo, transportando paciente para tratamento na cidade de Goiânia, conforme Portaria /SMS nº 031/2013, de 31/03/2013	1634	02/04/2013	80,00
G.M.P. (CPF ***.848.701-**)	Diária para o condutor do veículo, transportando paciente para tratamento na cidade de Goiânia, conforme Portaria /SMS nº 032/2013, de 02/04/2013	1635	02/04/2013	80,00
ALMANARA RESTAURANTE (CNPJ 14.940.724/0001-20)	refeiçoes para funcionários a serviço da SMS no Município de Porangatu	1240	03/04/2013	30,00
GEORGIA RESTAURANTE LTDA – ME (CNPJ 11.582.653/0001-42)	refeição para funcionários a serviço da SMS no Município de Porangatu	1187	04/04/2013	20,00
ROSEMAR GOMES DE ANDRADE – ME (CPF ***.949.381-**)	Cópias de chaves para manutenção da SMS	1188	05/04/2013	36,00
RONALDO CAMPANHA WANDERLEY – ME (CPF ***.586.751-**)	refeição para funcionários a serviço da SMS no Município de Minaçu	1090	05/04/2013	20,00
R.R.F.C. (CPF ***.951.491-**)	Diária para a Técnica de Enfermagem, acompanhando paciente encaminhado para tratamento na cidade de Goiânia, conforme Portaria /SMS nº 022/2013, de 06/03/2013	1625	06/04/2013	80,00
GEORGIA RESTAURANTE LTDA – ME (CNPJ 11.582.653/0001-42)	refeição para funcionários a serviço da SMS no Município de Porangatu	1092	10/04/2013	50,00
GEORGIA RESTAURANTE LTDA – ME (CNPJ 11.582.653/0001-42)	refeição para funcionários a serviço da SMS no Município de Porangatu	1363	15/04/2013	25,00
AGROPECUARIA TAVARES & SILVA LTDA ME CNPJ 07.282.707/0001-87	Aquisição de materiais de construção, conforme itens especificados nas notas fiscais 1853, 1852 e 1851, datadas de 12/11/2013	4025	13/11/2013	11.124,66
	TOTAL 2013 relativo aos extratos mensais da conta nº 624006-9 a		465.77.1.67.1	12.724,66

Fonte: Balancete do exercício de 2013 relativo aos extratos mensais da conta nº 624006-9 da agência 3465-7 da Caixa Econômica Federal e os respectivos processos de pagamentos.

Conforme detalhamento na tabela I acima, nenhuma dessas despesas foi com medicamento, nem se insere como elegível para serem custeadas com os recursos do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (QUALIFAR-SUS), uma vez que a Portaria nº 980, de 27/05/2013, a qual regulamenta a transferência do referido recurso, diz:

"Art. 1º Esta Portaria regulamenta a transferência de recursos financeiros para o Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (QUALIFAR-SUS) para o ano de 2013.

Parágrafo único. A transferência de recursos será destinada à aquisição de mobiliários e equipamentos necessários para estruturação das Centrais de Abastecimento Farmacêutico e Farmácia no âmbito da Atenção Básica e manutenção dos serviços farmacêuticos, de acordo com o inciso I do art. 4º da Portaria nº 1.214/GM/MS, de 13 de junho de 2012.

••••

Art. 4º Os recursos financeiros destinados pelo Ministério da Saúde para o financiamento do Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS estão distribuídos em recursos de investimento e de custeio.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria poderão ser utilizados para:

I - investimento: aquisição de mobiliários e equipamentos necessários para estruturação das Centrais de Abastecimento Farmacêutico e Farmácia no âmbito da Atenção Básica; e

II - custeio: serviços e outras despesas de custeio relacionadas aos objetivos do Eixo Estrutura, priorizando a garantia de conectividade para utilização do Sistema HÓRUS e outros sistemas e contratação de profissional farmacêutico para o desenvolvimento das ações de assistência farmacêutica na atenção básica."

Vale ressaltar, ainda, que as Portarias as quais autorizaram as diárias aos servidores municipais, detalhadas na Tabela I acima, diz em seus artigos 3°, que os recursos financeiros das referidas diárias serão destinados pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme Orçamento Próprio da Contrapartida para o Fundo Municipal de Saúde. No entanto, os recursos utilizados foram da conta da Assistência Farmacêutica, conforme detalhado na Tabela.

Diante do exposto, constata-se que o gestor municipal da saúde está realizando despesas não elegíveis ao Bloco da Assistência Farmacêutica e no Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (QUALIFAR-SUS).

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que efetue a devolução, com recursos do próprio Tesouro, ao Fundo de Saúde local, dos valores identificados como desvio, acrescidos da atualização prevista nas normas aplicáveis; e, após esgotadas as medidas administrativas sem obtenção da devolução pretendida, encaminhar o fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público

Federal para as providências cabíveis, conforme o art. 27 da Lei Complementar nº 141/2012 c/c o art. 23 do Decreto nº 7.827/2012.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Ausência de publicação do resumo do Edital no DOU e em jornal de grande circulação, prejudicando a competitividade no certame licitatório Pregão Presencial nº 01/2013.

Fato

Visando atender à Secretaria Municipal de Saúde, a Prefeitura Municipal de Campinaçu realizou licitação na modalidade Pregão Presencial , Edital nº 001/2013, de 04/01/2013, com abertura das propostas em 21/01/2013. O objeto da licitação foi a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos, materiais laboratoriais, odontológicos e hospitalares, no exercício de 2013. Compareceram ao certame as seguintes empresas: JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, CNPJ 03.595.984/0001-99; RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 06.696.359/0001-21; DENTAL REZENDE LTDA, CNPJ 08.593.452/0001-36; e MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 09.034.672/0001-92.

Na análise da documentação disponibilizada, verificou-se que foram licitados 498 itens, distribuídos da seguinte forma: 140 medicamentos para o hospital, 143 medicamentos para o posto de saúde, 109 materiais hospitalares, 39 materiais de laboratório e 67 materiais odontológicos. Nos dois quadros a seguir estão os demonstrativos numéricos e percentuais das participações das licitantes, relativamente às propostas e respectivas adjudicações:

Quadro I — Demonstrativo dos quantitativos de itens cotados e adjudicados apresentados pelas licitantes no Pregão Presencial n° 01/2013.

peras mertantes n	voids fiertaines no Fregue Fregeneral in 191/2015.								
	QDADE DE	QDA	DE DE IT	ENS COTA	DOS	QDADE DE ITENS ADJUDICADOS			
LICITAÇÃO	ITENS	JR	MAEVE	RECMED	Dental	JR	MAEVE	RECMED	Dental
	LICITADOS	Lacerda	MAEVE	RECINED	Resende	Lacerda	MAEVE	KECMED	Resende
Medicamentos									
para o hospital	140	140	140	12	0	79	58	3	0
medicamentos									
para o posto de									
saúde	143	143	143	19	0	81	62	0	0
materiais									
hospitalares	109	109	109	27	0	64	45	0	0
materiais	39	39	39	2	23	38	0	0	1

laboratoriais									
Total	431	431	431	60	23	262	165	3	1
materiais odontologicos	67	0	0	0	67	0	0	0	67
Total (incl. Material									
odontologicos)	498	431	431	60	90	262	165	3	68

Fonte: ata de abertura do Pregão Presencial nº 01/2013.

Data-base: 21/01/2013.

Quadro II – Demonstrativo dos percentuais de itens cotados e adjudicados apresentados pelas licitantes no Pregão Presencial nº 01/2013.

LICITAÇÃO	QDADI	E DE ITEN	IS COTAD	OOS (%)	QDADE DE ITENS ADJUDICADOS (%)			
Licitação	JR Lacerda	MAEVE	RCMED	Dental Resende	JR Lacerda	MAEVE	RCMED	Dental Resende
Medicamentos para o hospital	100,00	100,00	8,57	0,00	56,43	41,43	2,14	0,00
medicamentos para o posto de saúde	100,00	100,00	13,29	0,00	56,64	43,36	0,00	0,00
materiais hospitalares	100,00	100,00	24,77	0,00	58,72	41,28	0,00	0,00
materiais laboratoriais	100,00	100,00	5,13	58,97	97,44	0,00	0,00	2,56
Total	100,00	100,00	13,92	5,34	60,79	38,28	0,70	0,23
materiais odontologicos	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Total (incl. Material odontologicos)	86,55	86,55	12,05	18,07	52,61	33,13	0,60	13,65

Fonte: ata de abertura do Pregão Presencial nº 01/2013.

Data-base: 21/01/2013.

Diante do exposto nos dois quadros, tem-se o que se segue:

- 1 Retirando-se os itens relativos aos materiais odontológicos, onde a Dental Resende foi a única a apresentar propostas, sendo a vencedora dos 67 itens, os demais relativos a medicamentos para o hospital, para o posto de saúde, materiais hospitalares e materiais de laboratório, somam 431 itens;
- 2 Para estes 431 itens, constata-se:
- 2.1 apesar do comparecimento de 04 empresas ao certame, apenas a JR Lacerda e a MAEVE apresentaram propostas para todos eles, sendo vencedoras em 262 (60,79%) e 165 (38,28%) itens, respectivamente;
- 2.2 Quanto à RECMED, apresentou propostas para 60 (13,98%) itens, saindo-se vencedora em 3 (0,70%);
- 2.3 A Dental Resende cotou 23 (5,34%), sendo vencedora em 01 (0,23%);
- 3 Dos 143 itens licitados relativos aos medicamentos do Programa da Assistência Farmacêutica da Atenção Básica (Posto de Saúde), temos:

- 3.1 A JR LACERDA e a MAEVE cotaram 100%, sendo vencedoras em 81 e 62 itens, respectivamente, somando o percentual de 100% (56,64% e 43,36%, respectivamente). 3.2
- A RECMED cotou 19 itens e não foi vencedora em nenhum deles;
- 3.3- A Dental Resende não cotou nenhum item;
- 4 Para os 498 itens o resultado é o que se segue:
- 4.1 A JR LACERDA cotou 86,55% dos itens, sendo vencedora em 52,61%;
- 4.2 A MAEVE cotou 86,55%, sendo vencedora em 33,13%;
- 4.3 A RECMED cotou 12,05% e venceu 0,60%; e
- 4.4- A Dental Resende cotou 13.03, vencendo 13.65%.

Também da análise do processo, constatou-se que o resumo do edital foi publicado apenas no Diário Oficial do Estado – DOE, e, como se trata de licitação que envolve recursos federais (Programa Assistência Farmacêutica e Atenção Básica), bem como de vulto financeiro significativo, uma vez que foi adjudicado o montante de R\$ 510.309,12, o referido Edital deveria ter sido publicado no Diário Oficial da União e/ ou em Jornal de Grande Circulação, conforme determina o inciso I do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, e inciso I do art. 17 do Decreto 5450/2005. Assim, a publicação insuficiente do resumo do edital descumpriu o Princípio Básico da Publicidade, bem como prejudicou a competitividade no certame licitatório Pregão Presencial nº 01/2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício PMC/SMS.027/2014, sem data, a Prefeitura Municipal de Campinaçu justificou o que se segue: "Diante do exposto queremos esclarecer que não houve publicação em jornal de grande circulação por não haver um jornal de grande circulação diária na região norte do estado de Goiás, mas foi publicado no DOE onde que a empresa de assessoria responsável pela parte de processos licitatórios da Prefeitura Municipal achou que somente essa publicação atenderia os requisitos da lei para o processo licitatório. Como foi verificado por essa Controladoria apresentaram para o certame quatro empresas atendendo ao edital de convocação objeto dessa licitação, essa secretaria assinou os contratos dos ganhadores entendendo que esses eram os de menor preço atendendo o princípio básico do pregão."

Análise do Controle Interno

A constatação permanece, uma vez que as justificativas apresentadas não elidem as falhas apontadas, bem como corroboram com o exposto. Vale ressaltar novamente que, apesar do comparecimento de 04 licitantes ao certame, apenas 02 apresentaram propostas para 100% dos 143 itens licitados relativos aos medicamentos do Programa da Assistência Farmacêutica da Atenção Básica (Posto de Saúde), sendo adjudicados 81 itens para a JR LACERDA e 62 para a MAEVE. E, em pesquisa ao MACRO, verificamos que os sócios das duas empresas possuem parentesco em primeiro grau. Os sócios da JR Lacerda, os portadores dos CPF ***177.811** e ***588.101** são, respectivamente, mãe e irmão da sócia de CPF ***218.291** e avó e tio da sócia de CPF ***277.401** da empresa MAEVE. Assim sendo, a ausência de publicidade prejudicou sim a competitividade no referido certame licitatório.

2.2.2 Aquisição de Medicamentos com prazo de validade inferior a 01 ano, não atendendo ao disposto no Manual de Orientações Básicas para Aquisição de Medicamentos para Assistência Farmacêutica, aquisição de medicamentos com prazo de validade vencido, causando prejuízo ao erário no valor de R\$ 1.325,87 e desperdício no montante de R\$ 1.405,00 pela existência de medicamentos estocados com prazo de validade expirado.

Fato

Para a aquisição de medicamentos objeto do Pregão Presencial nº 01/2013 a Prefeitura Municipal de Campinaçu pactou, em 01/04/2013, com prazo de vigência até 31/12/2013, os contratos detalhados a seguir:

- 1 Contrato nº 31/2013 Empresa JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA., no valor de R\$ 329.083,91;
- 2 Contrato nº 34/2013 Empresa MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., no valor de R\$ 82.159,96;
- 3 Contrato nº 33/2013 Empresa DENTAL REZENDE LTDA., no valor de R\$ 54.465.55; e
- 4 Contrato nº 32/2013 Empresa RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA., no valor de R\$ 44.600,00.

Vale ressaltar, todavia, que não contemplou cláusula nos referidos contratos, nem fez parte do edital do Pregão Presencial nº 01/2013, sobre o prazo de validade dos medicamentos adquiridos, conforme as Orientações Básicas para Aquisição de Medicamentos para Assistência Farmacêutica no SUS (Manual de 2006), que diz na letra "i" do inciso 2.6.2 o que se segue:

- "2.6.2 Requisitos técnicos que devem ser exigidos em edital de e/ou contrato de compras de medicamentos:
- i) Validade do medicamento:

-

-....

- O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto. O edital deve dispor sobre o prazo de medicamento, quando da entrega. Sugerimos que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Por exemplo, se o medicamento possui validade de 24 meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 meses."

Assim, analisando as notas fiscais disponibilizadas, relativas ao exercício de 2013, verificouse aquisições de medicamentos com prazo de validade inferior a 1 ano a contar da data da entrega do produto, estando desta forma, em dissonância com o determinado no Manual, conforme detalhamento nos quadros a seguir:

Quadro I – Relação dos Medicamentos adquiridos no exercício de 2013, com prazo de validade em desacordo com as Orientações Básicas para Aquisição de Medicamentos para Assistência Farmacêutica no SUS.

JR LACERDA M	ATERIAL	MEDIC	O HOSI	PITALA	R LTDA:	
MEDICA					NOTA FISCA	L
Nome	Dt de validade	Qdade adquiri da	Valor Total	N°	Data	Valor
Bromidrato Fenoterol GTS 20ml	30/03/2013	10	24,80	3437	18/02/2013	164,80
Nistatina Creme vaginal 60g	01/11/2013	03	8,76	3439	18/02/2013	868,20
Nistatina Creme vaginal 60g	31/10/2013	50	146,00	3439	18/02/2013	868,20
Ambroxol xpe Inf. 120ml	01/10/2013	200	350,00	3661	12/08/2013	3.245,34
Cefalexina 500mg gen c/ 80cpr	01/03/2013	02	59,12	3661	12/08/2013	3.245,34
Cetoconazol creme 30g gen	31/05/2014	100	206,00	3661	12/08/2013	3.245,34
Dexametazona elx xpe 100ml	14/04/2014	50	113,50	3752	27/09/2013	2.937,05
Dexclorfeniramina xpe 100ml	01/11/2013	100	155,00	3395	11/01/2013	3.519,54
Dexclorfeniramina xpe 100ml	31/08/2012	100	155,00	3395	11/01/2013	3.519,54
Hidroclorotiazida 25mg c/400	27/12/2013	03	38,10	3395	11/01/2013	3.519,54
Ibuprofeno 300mg c/100	01/07/2013	15	170,10	3395	11/01/2013	3.519,54
Paracetamol 200mg gts 15ml	01/04/2010	05	4,75	3395	11/01/2013	3.519,54
Urato Enz liquido 2x80ml	30/11/2013	01	122,05	3554	12/04/2013	1.610,37
Dipirona sod 10ml gotas	30/05/2014	300	261,00	3625	14/06/2013	2.173,17
Hidroclorotiazida 25mg c/500	30/03/2014	04	99,40	3625	14/06/2013	2.173,17
<u>~</u>	RODUTOS	HOSPI				,
MEDICA		7 11 0 0 1 1			NOTA FISCA	I.
Nome	Dt de	Qdade	Valor	Nº	Data	Valor
Ttome	validade	adquiri	Total	11	Dutu	v uioi
	variance	da	1 Otal			
Ranitidina HCL 150mg c/ Rev c/	31/10/2013	47	364,72	3130	16/01/2013	1.938,72
100 Gen	31/10/2013	.,	301,72	3130	10/01/2013	1.550,72
Atenolol 50mg c/504cpr	01/12/2013	8	173,76	3199	18/02/2013	3.860,87
Digoxina 0,25mg c/100cpr	01/06/2013	10	68,00	3199	18/02/2013	3.860,87
Dersani Loc Oleosa 200ml	01/04/2014	02	24,06	3588	14/06/2013	2.051,40
Dersani Loc Oleosa 200ml	01/04/2014	16	192,48	3588	14/06/2013	2.051,40
Biperideno 2mg c/75 cpr	30/06/2013	20	960,00	3826	13/08/2013	5.694,00
Carbamazepina susp 100ml	30/12/2013	15	474,00	3826	13/08/2013	5.694,00
20mg/ml			,			.,,,,,
Cetoconazol 200mg cx c/450 cpr	10/01/2014	01	58,05	3825	13/08/2013	1.162,70
gen	0.4/0.4/5.04.4				12/02/2012	
Cetoconazol 200mg cx c/450 cpr	04/06/2014	03	174,15	3825	13/08/2013	1.162,70
gen						
Ibuprofeno 300mg c/ 500 cpr	30/05/2014	10	695,00	3825	13/08/2013	1.162,70
Metoclopramida 10 mg inj	12/03/2014	2	108,00	3832	15/08/2013	579,38
120x2ml	01/05/2012	100	147.00	2022	12/09/2012	400.70
Especulo Vag Desc Collins s/lubr c/ 1	01/05/2013	100	147,00	3822	13/08/2013	408,70
Especulo Vag Desc p s/lub não	01/01/2014	50	61,50	3822	13/08/2013	408,70
esteril	01/01/2014	30	01,50	2022	13/00/2013	700,70
Escova ginecológica c/100 não	01/09/2013	3	107,70	3827	13/08/2013	107,70
esteril	20/06/2014	2	<i>(5.00)</i>	2024	12/09/2012	141.00
Gentamicin 50mg 2mlc/ 50inj	30/06/2014	2	65,00	3824	13/08/2013	141,80

Fonte: notas fiscais emitidas pelas empresas JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA e MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., no exercício de 2013.

Diante do exposto no quadro I acima, tem-se:

1 – Dos medicamentos relacionados, apenas os sete primeiros adquiridos na JR Lacerda e os dois primeiros adquiridos na MAEVE foram pagos com os recursos da Assistência Farmacêutica, os demais foram custeados com os recursos da Atenção Básica (PAB Fixo);

- 2 Todos os medicamentos/materiais relacionados foram adquiridos com prazo de validade inferior ao de um ano, sendo que:
- 2.1- Os medicamentos Bromidrato Fenoterol GTS 20ml e Ambroxol xpe Inf. 120ml foram adquiridos com prazo de validade inferior a 2 meses. Vale ressaltar, ainda, que os referidos medicamentos não compõe a lista do RENAME (Portaria nº 533, de 27/09/2012), todavia, os mesmos foram pagos com os recursos da Assistência Farmacêutica:
- 2.2- O material Escova Ginecológica foi adquirida com prazo de validade inferior a 30 dias;
- 2.3- Os medicamentos Ibuprofeno 300mg c/100, Digoxina 0,25mg c/100cpr, Carbamazepina susp 100ml 20mg/ml, Cetoconazol 200mg cx c/450 cpr gen e material Especulo Vag Desc p s/lub não estéril foram adquiridos com prazo de validade inferior a 06 meses; e
- 2.4- Os medicamentos Cefalexina 500mg gen c/ 80cpr, Dexclorfeniramina xpe 100ml, Paracetamol 200mg gts 15ml, Biperideno 2mg c/75 cpr e o material Especulo Vag Desc Collins s/ lubr c/ 1 foram adquiridos com prazo de validade vencido e somam o montante de R\$ 1.325,87.

Vale ressaltar, ainda, que na visita ao Posto de Saúde, foram verificados medicamentos estocados com prazo de validade vencido. No quadro II a seguir, estão relacionados os medicamentos vencidos bem como o montante do desperdício, considerando o valor do frasco e/ou cápsula adquiridos na licitação para o exercício de 2013:

Quadro II - Medicamentos vencidos x montante do desperdício

Medicamento	Quantidade	Prazo de	Valor da Cps ou	Total do
	(A)	Validade	frs na última	desperdício
			licitação em R\$	(AxB)
			(B)	
Amoxilina 500mg	4005 cps	31/03/2014	0,1797	719,70
Amoxilina 250mg/ml susp	04 frs	28/02/2014	2,2300	8,92
Atenol 100mg	1016 cps	28/02/2014	0,0506	51,41
Digoxina 0,25mg comp	1440 cps	31/03/2014	0,0680	97,92
Furosemida 40mg comp	7790 cps	31/03/2014	0,0629	489,99
Fluconazol 150mg com	109 cps	28/02/2014	0,3400	37,06
Medroxiprogesterona 150mg/ml	38 frs	25/02/2014	Sem referência	-
Total do desperdício (R\$)				1.405,00

Fonte: Visita ao posto de saúde e ata de abertura do Pregão Presencial 01/2013.

Assim, constata-se o mau gerenciamento do gestor da saúde na aquisição dos medicamentos, uma vez que não foram inseridas cláusulas contratuais quanto ao prazo de validade dos medicamentos a serem entregues, atendendo ao disposto no Manual Orientações Básicas para Aquisição de Medicamentos para Assistência Farmacêutica, permitindo aquisições com prazo de validade inferior a 01 ano, bem como, adquiriu medicamentos com prazo de validade vencido, denotando prejuízo ao Erário no valor de R\$ 1.325,87 e, ainda, desperdício no montante de R\$ 1.405,00 pela existência de medicamentos estocados com prazo de validade vencido.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício PMC/SMS.027/2014, sem data, a Prefeitura Municipal de Campinaçu justificou o que se segue: "Como já mencionado por essa fiscalização por meio de relatório, não foi contemplado nem em contrato, e nem parte do edital do pregão Presencial nº 01/2013 uma cláusula que está inserido nas Orientações Básicas para Aquisição de Medicamentos para Assistência Farmacêutica no SUS que diz na letra " i) do inciso 2.6.2 do manual que "... o prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto....", acarretando a essa administração a inviabilidade de exigir que as empresas contratadas cumprissem essa cláusula do Manual de 2006. Com relação ao pagamento dos medicamentos Bromidrato de Fenoterol e Ambroxol xpe inf., foi um equívoco da administração realizar tal pagamento, onde devido a um erro ao confeccionar a nota fiscal esses dois medicamentos vieram inseridos no meio de medicamos que compõe a lista do RENAME. Sobre a compra de medicamentos já com prazo de validade vencidos, pode ter ocorrido um erro de digitação na nota fiscal do prazo de validade como já ocorreu em outras situações e passou despercebido em todos os setores por onde ela transitou, como esses medicamentos já não se encontravam dentro do recinto da Farmácia Básica e a aquisição de medicamentos para o município é programada para 90 dias aproximadamente é pouco provável que esses medicamentos tenham sido dispensados com data de validade expirados. Já os medicamentos Amoxilina 500 caps., Digoxina 0,25mg comp., Furosemida 40 mg comp., não estavam com data de validade expirados pois, a fiscalização esteve in loco nos dias 10, 11, 12, 13, 14 de março de 2014, e os medicamentos iriam vencer no dia 31/03/2014. Já os medicamentos Amoxilina 250/5ml susp., Atenolol 100mg comp, Floconazol 150mg cps, Medroxiprogesterona 150mg/ml, estavam já separados e em caixa identificada como "vencidos" dentro do recinto da farmácia para que esses fossem destinados para incineração."

Análise do Controle Interno

A constatação permanece, uma vez que as justificativas apresentadas não elidem as falhas apontadas. Ressalte-se, novamente, que o gestor municipal deixou de inserir cláusulas contratuais sobre o prazo de validade dos medicamentos adquiridos, conforme as Orientações Básicas para Aquisição de Medicamentos para Assistência Farmacêutica no SUS (Manual de 2006). Uma vez não inserindo a referida cláusula, poderia tê-la feito com a pactuação de termo aditivo. Não formalizado o termo aditivo, como foi o caso, o recebimento e conferência das mercadorias entregues deveriam obedecer ao normativo federal. Diante do exposto pelo gestor, houve ausência de controles das entradas dos referidos medicamentos, denotando ausência de acompanhamento contratual. Acrescenta-se, ainda, que o gestor afirmou que na visita in loco, ocorrida até o dia 14/03, não havia ainda vencido o prazo de validade dos medicamentos Amoxilina 500 caps., Digoxina 0,25mg comp. e Furosemida 40 mg comp., o qual venceria na data de 31/0. Portanto, considera-se como vencido, uma vez que, faltando apenas 15 dias para a expiração da data de validade de um medicamento, a prescrição do mesmo ao doente é um risco em potencial. Quanto aos demais medicamentos vencidos, presentes na farmácia básica, e, mesmo já separados para incineração, continua sendo um prejuízo ao erário.

2.2.3 Aquisição de medicamentos por meio de licitação com preços unitários superiores aos adquiridos, posteriormente, sem o devido procedimento licitatório.

Fato

Conforme já detalhado em item específico neste Relatório, a Prefeitura Municipal de Campinaçu realizou licitação na modalidade Pregão Presencial Edital nº 001/2013, de 04/01/2013, com abertura das propostas em 21/01/2013. O objeto da licitação foi a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos, materiais laboratoriais, odontológicos e hospitalares, no exercício de 2013. Compareceram ao certame as seguintes empresas: JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, CNPJ 03.595.984/0001-99; RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 06.696.359/0001-21; DENTAL REZENDE LTDA, CNPJ 08.593.452/0001-36; e MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 09.034.672/0001-92. O objeto foi adjudicado às 04 empresas, no total de R\$ 510.309,42, assim distribuídos: R\$ 329.083,91 à empresa JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.; R\$ 82.159,96 à empresa MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; R\$ 54.465,55 à empresa DENTAL REZENDE LTDA.; e R\$ 44.600,00 à empresa RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. Observou-se, todavia, que as empresas JR Lacerda e Maeve foram as vencedoras dos itens relativos aos medicamentos para a farmácia básica.

Ressalte-se, entretanto, que foram adquiridos medicamentos básicos em empresas diversas daquelas licitantes vencedoras do Pregão Presencial nº01/2013, ocorrência também detalhada em item específico neste Relatório. As empresas nas quais foram adquiridos os medicamentos são: Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, Centermédica Produtos Hospitalares Ltda. e HB Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Da análise das notas fiscais emitidas por estas empresas, constatou-se que foram adquiridos os mesmos medicamentos com preços unitários divergentes, ressaltando-se que os preços licitados estão superiores aos adquiridos sem licitação, conforme detalhamento nas Tabelas I, II e III a seguir:

Tabela I – Demonstrativo da diferença entre os medicamentos licitados, adquiridos nas empresas JR Lacerda e Maeve e os comprados sem licitação, na IQUEGO.

Madiagnanta	Licitado (Empresa JR L	ACERDA)	IQUEGO	Diferença
Medicamento	NF	Data	Valor do cpr ou Fr (a)	Valor do cpr ou Fr (b)	(a/b*100- 100) em %
Propranalol 40 mg	3439	18/02/2013	0,035	0,020	75,00
Glibenclamida 5mg	3575	14/05/2013	0,039	0,020	95,00
Paracetamol 500mg	3583	20/05/2013	0,073	0,030	144,67
Captopril 25 mg	3752	27/09/2013	0,037	0,003	1.260,29
Dexametasona creme 10g	3661	12/08/2013	1,080	1,007	7,25
Hidroclorotiazida 25 mg	3575	14/05/2013	0,050	0,011	335,96
	Licitad	do (Empresa M			
Dipirona 500 mg	3199	18/02/2013	0,117	0,060	95,67
Ibuprofeno 300 mg	3518	14/05/2013	0,140	0,064	116,77

Ranitidina 150 mg	3391	12/04/2013	0,092	0,046	102,20
-------------------	------	------------	-------	-------	--------

Fonte: notas fiscais das empresas JR Lacerda, Maeve e IQUEGO.

Tabela II - Demonstrativo da diferença entre os medicamentos licitados, adquiridos na empresa Maeve e os comprados sem licitação, na HB Distribuidora de Medicamentos Ltda

Medicamento	Licita	do (Empresa M.	НВ	Diferença	
	NF	Data	Valor do cpr ou Fr	Valor do cpr ou Fr	(a/b*100- 100) em %
Amoxilina 500 mg	3130	16/01/2013	0,192	0,284	-32,58
Nifedipina 20 mg	3199	18/02/2013	0,212	0,090	135,01

Fonte: notas fiscais das empresas Maeve e HB Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Tabela III - Demonstrativo da diferença entre os medicamentos licitados, adquiridos nas empresas JR Lacerda e Maeve e os comprados sem licitação, na Centermédica Produtos Hospitalares Ltda.

	Licitado	(empresa JR I	LACERDA)	Centermédica	Diferença
medicamento	NF	Data	Valor do cpr ou Fr (a)	Valor do cpr ou Fr (a)	(a/b*100- 100) em %
Metildopa 250 mg c/500	3439	18/02/2013	0,192	0,138	38,81
	Licita	do (Empresa l			
Enalapril 20mg cx c/ 500 cpr	3508	14/05/2013	0,113	0,067	68,66

Fonte: notas fiscais das empresas JR Lacerda, Maeve e Centermédica Produtos Hospitalares Ltda.

Da análise das Tabelas I, II e III tem-se o que se segue:

- 1 Os medicamentos relacionados na Tabela I adquiridos na JR Lacerda e na Maeve tiveram custos unitários superiores aos fornecidos pela IQUEGO, por meio das notas fiscais nºs 10255 e 10256, de 29/10/2013. Com exceção do Dexametasona creme 10g, os demais estão com preços unitários acima de 70%, sendo que os medicamentos Captopril 25 mg e Hidroclorotiazida 25 mg foram adquiridos, respectivamente, 1.260,29% e 335,96% a maior;
- 2 o medicamento Nifedipina 20 mg, relacionado na Tabela II foi adquirido na Maeve com custos unitários 135,01% a maior que o fornecido pela HB Distribuidora de Medicamentos Ltda (nota fiscal nº 16053, de 19/12/2013);
- 3 os medicamentos relacionados na Tabela III adquiridos na JR Lacerda e na Maeve apresentam custos unitários superiores aos fornecidos pela Centermédica Produtos Hospitalares Ltda., por meio da nota fiscal nº 2760, de 12/11/2013. Ressalte-se que o Enalapril 20mg cx c/ 500 cpr foi adquirido na Maeve 68,66% a maior que o fornecido pela Centermédica Produtos Hospitalares Ltda.

Diante do exposto, e pela amostragem realizada, constata-se que os medicamentos adquiridos nas empresas JR Lacerda e Maeve estão com preços superiores aos fornecidos

pela IQUEGO, Centermédica Produtos Hospitalares Ltda. e HB Distribuidora de Medicamentos Ltda,, mesmo sendo estes fornecidos em datas posteriores, em outubro, novembro e dezembro, respectivamente.

Vale ressaltar, novamente, a ausência de competitividade ocorrida no Pregão Presencial nº 01/2013, assunto já tratado em item específico deste Relatório, quando apenas duas empresas, JR Lacerda e Maeve foram adjudicados em 100% dos medicamentos básicos licitados. E, comparando os preços aplicados por estas, com os da IQUEGO, Centermédica Produtos Hospitalares Ltda. e HB Distribuidora de Medicamentos Ltda, conclui-se que a JR Lacerda e Maeve não detinham a melhor proposta, no entanto, sagraram-se vencedoras do certame, por ausência de concorrentes naquela oportunidade.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício PMC/SMS.027/2014, sem data, a Prefeitura Municipal de Campinaçu justificou o que se segue: "A justificativa do item 4 atende os quesitos do item 7, ressaltando ainda que as empresas onde foram adquiridos os medicamentos sem o processo licitatório, além de não atingirem o limite máximo sem licitação, não participaram do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial Edital nº 001/2013 de 04/01/2013."

Análise do Controle Interno

A constatação permanece, uma vez que as justificativas apresentadas não elidem as falhas apontadas. O Gestor menciona em sua justificativa, o item 04 do relatório, o qual fez parte do informativo ao prefeito, sendo suprimido do Relatório, após a análise da exposição de motivos apresentadas, sendo as mesmas acatadas.

A título de informação, o item 04 referiu-se à aquisição de medicamentos em empresas diversas daquelas vencedoras do Pregão Presencial nº 01/2013, sem realização do pertinente processo licitatório, contrariando os ditames da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 8.666/93.

Para esta constatação, o gestor municipal apresentou as seguintes justificativas: "Quanto à compra realizada por essa Secretaria de Saúde junto a empresa IQUEGO que é um Laboratório Oficial da Rede Pública, "É dispensável a licitação para aquisição por pessoa jurídica de direito publico interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior a vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado", esse trecho está inserido na Lei 8.666/93 artigo 24, inciso VIII. Pelo cancelamento das compras através do comunicado das empresas JR Lacerda e Maeve Produtos Hospitalares em anexo, e por não apresentar um portfólio mais amplo no Laboratório oficial da Rede Pública IQUEGO, as aquisições foram realizadas nas empresas HB Distribuidora e Centermédica, em caráter emergencial baseado na Lei 8.666/93, artigo 23, alínea "a", inciso II, e artigo 24, inciso IV. Respeitando o preço contratando onde foram compatíveis com o praticado no mercado."

Corroborando a justificativa, apresentou cópia do Ofício de 15/10/2013, assinado pelo Prefeito Municipal, endereçado ao Proprietário da empresa JR Lacerda, com os seguintes dizeres: "através da mídia hoje tivemos acesso à Operação Tarja Preta comandada pelo Ministério Público Estadual no qual revela empresas cometendo atos ilícitos em prefeituras do nosso Estado, portanto ficamos sabendo que as empresas JR Lacerda, Maeve Produtos Hospitalar Ltda, Dental Rezende Ltda, as mesmas participaram de pregão presencial em nossa cidade sendo elas vencedoras. Diante do exposto eu Prefeito Municipal e Secretário de Saúde resolvemos suspender todas as compras dessas empresas até segunda ordem."

Assim, diante das justificativas apresentadas para o item 04, temos que, das 04 empresas participantes do Pregão Presencial nº 01/2013, 03 faziam parte da *Operação Tarja Preta, sendo que, dos* 86,55% dos itens cotados pela JR LACERDA, foi vencedora em 52,61%; dos 86,55%, cotados pela MAEVE, foi vencedora em 33,13%; e dos 13,65% cotados pela Dental Resende, foi vencedora em 13,65%. E, comparando os preços aplicados por estas, com os da IQUEGO, Centermédica Produtos Hospitalares Ltda. e HB Distribuidora de Medicamentos Ltda, conclui-se que a JR Lacerda e Maeve não detinham a melhor proposta, no entanto, sagraram-se vencedoras do certame, por ausência de concorrentes naquela oportunidade.

2.2.4 Inconsistências nos registros do Relatório de Entradas e Saídas de Medicamentos da SMS.

Fato

O Município de Campinaçu possui duas unidades de saúde, Unidade Básica de Saúde José Carneiro Machado, na zona urbana, e Posto de Saúde José Rodrigues, na zona rural. Verificou-se que a Prefeitura não armazena os medicamentos básicos no almoxarifado da SMS e sim na Farmácia da Unidade Básica de Saúde da zona urbana. Além disso, não mantém medicamentos estocados no Posto de Saúde da zona rural.

A Secretaria Municipal de Saúde utiliza o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – Hórus, todavia, analisando o Relatório de Entradas e Saídas de Medicamentos, relativo ao exercício de 2013, verificaram-se as seguintes falhas:

- 1 O Relatório fornecido engloba todos os tipos de medicamentos adquiridos pela SMS, tanto para atendimento às Unidades Básicas de Saúde, quanto para o hospital, assim, as saídas de medicamentos para as Unidades Básicas, são citadas como "Saída para Departamento SMS Campinaçu Centro de Saúde Municipal José Carneiro Machado, todavia, não há o registro de chegada, nem de saída dos medicamentos na referida Unidade Básica;
- 2 as entradas de medicamentos, ou seja, as aquisições não constam no relatório fornecido, existem apenas as saídas de medicamentos e o estoque atual, impossibilitando a averiguação do fluxo (compras realizadas x saídas), com intuito de confirmar o estoque;
- 3 a fim de confirmar o estoque registrado no Relatório, selecionamos 02 medicamentos adquiridos no exercício de 2013, Captopril 25mg e Glibenclamida 5mg, e constatamos que houve diferença no saldo desses medicamentos, conforme detalhamento na Tabela I a seguir:

Tabela I – Comparativo entre os quantitativos adquiridos e enviados para o posto de saúde, registrados no sistema e o saldo atual dos medicamentos Captopril 25mg e Glibenclamida 5mg.

medicamento	Adquirid	a (cpr)	Total	Saída p	Saldo	Estoque registrado	Diferença
	JR Lacerda (a)	IQUEGO (b)	adquirido (a+b)	posto de saúde (c)	(a+b)-c	no sistema (d)	[(a+b)-c]-d
Captopril 25 mg	12000	7000	19000	9210	9790	4.670	5.120
Glibenclamida 5mg	4500	6000	10500	4830	5670	3150	2.520

Fonte: notas fiscais nº 3439, de 18/02/2013, nº 3575, de 14/05/2013 e nº 3752, de 27/09/2013, da empresa JR Lacerda Materiais Médico Hospitalar Ltda. e notas fiscais nº 10256, de 29/10/2013, da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO; Relatório de Entradas e Saídas de medicamentos da SMS de Campinaçu, relativo ao exercício de 2013.

Diante do exposto na Tabela I, constata-se que foram adquiridos 19.000 comprimidos do medicamento Captopril 25mg com os recursos da Assistência Farmacêutica, e, segundo o sistema da SMS foram registradas saídas para o Centro de Saúde Municipal José Carneiro Machado no total de 9.210 comprimidos, devendo, desta forma, existir um estoque maior que 9.790, uma vez que o Relatório engloba todos os medicamentos do município (para Unidades Básicas e Hospital) e não de 4.670, como consta no sistema. Quanto ao medicamento Glibenclamida 5mg, foram adquiridos 10.500 comprimidos e registradas saídas no sistema para o Centro de Saúde no total de 3.150 comprimidos, devendo, desta forma, haver um estoque também maior que 5.670 e não de 3.150, conforme consta no referido sistema.

Diante das incoerências verificadas quanto aos saldos dos medicamentos Captopril 25mg e Glibenclamida 5mg registradas no Relatório de Entradas e Saídas, conclui-se que, ou os dados registrados das saídas para o Centro de Saúde Municipal José Carneiro Machado estão equivocadas, ou as entradas, as quais não constam do Relatório, estão incorretas, ou a SMS está utilizando os medicamentos básicos adquiridos com os recursos da Assistência Farmacêutica Básica para a utilização no bloco da média ou alta complexidade, contrariando ao disposto no § 3º do art. 6º da Portaria nº 204/GM de 29/01/2007.

A título de informação, vale ressaltar, também, que foram registradas no referido Relatório de Entradas e Saídas a dispensação por prazo de validade vencido, dos seguintes medicamentos:

Medicamento	Quantidade	Data da dispensação
Biperideno, cloridrato 2 mg	1500	02/07/2013
Digoxina 0,25mg	660	03/12/2013
Metronidazol 250 mg	1489	02/07/2013
Prednisona 20 mg	2943	03/09/2013
Sulfametoxazol + Trimetoprina 40 + 8mg/ml	91	01/08/2013
Susp oral 50ml		

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício PMC/SMS.027/2014, sem data, a Prefeitura Municipal de Campinaçu justificou o que se segue: "Devido o envio de medicamentos para o PSFII (zona rural), há possibilidade das receitas aviadas naquele recinto, quando retorna para processamento no programa Horus, na unidade PSFI(Zona Urbana), estejam sendo processadas de forma

errada, ou estejam faltando por serem transportadas de uma distância de 40 km de estrada de chão."

Análise do Controle Interno

A constatação permanece, uma vez que as justificativas apresentadas não elidem as falhas apontadas, bem como, corroboram com o exposto. Ressalte-se que a diferença de saldo encontrada nos medicamentos Captopril 25mg e Glibenclamida 5mg é significativa, sendo, respectivamente, 5.120 e 2.520 comprimidos, o que denota ausência de controle das entradas e saídas dos referidos medicamentos, apesar da existência do sistema informatizado.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406613 Município/UF: Campinaçu/GO Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: CAMPINACU PREF MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 1.596.899,26

Objeto da Fiscalização: Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde no município de Campinaçu/GO.

A ação fiscalizada destina-se a Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Realização de despesas não elegíveis com recursos do Bloco da Atenção Básica, no montante de R\$ 48.648,37, contrariando a Portaria GM nº 204/2007.

Fato

Foram depositados na conta específica do Bloco da Atenção Básica nº 6624007-7, agência 3465-7, da Caixa Econômica Federal, por parte do Governo Federal, no exercício de 2013, R\$ 865.102,00, sendo R\$ 114.000,00, relativos aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS; R\$ 56.160,00, relativos à Equipe Saúde Bucal; R\$ 3.500,00 para Incentivo Adicional Unidade Odontológica Móvel; R\$ 90.041,99, PAB Fixo; R\$ 325.600,00, relativos ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade –PMAQ; R\$ 6.025,00 para Saúde na Escola; R\$ 73.700,00 para Saúde Bucal; e R\$ 196.075,00, relativos à Saúde da Família.

Após o mês de maio/2013, o gestor municipal da saúde abriu novas contas bancárias específicas para cada programa da atenção básica e fez as devidas transferências. Ficando assim, o Fundo Municipal de Saúde, com contas bancárias separadas para o PAB Fixo de nº 82-1, Saúde da Família de nº 78-3, PMAQ nº 83-0, Saúde Bucal nº 79-1 e ACS nº 80-5.

Analisando os balancetes e extratos bancários das contas nº 624006-9, nº 82-1, nº 78-3, nº 83-0, nº 79-1 e nº 80-5, selecionamos, por amostragem, despesas no montante de R\$ 316.152,07 e, confrontando com os respectivos comprovantes de pagamentos, verificamos que as despesas mais recorrentes foram as detalhadas a seguir:

- 1 R\$ 58.161,05 com medicamentos, materiais odontológicos e laboratoriais;
- 2 R\$ 24.078,82 com combustível;
- 3 R\$ 122.285,03 gastos com profissional da área da saúde, médicos, psicóloga e odontólogo;
- 4 R\$ 25.915,20 se referem a materiais de construção, adquiridos na Agropecuária Tavares e Silva Ltda, por meio do Pregão Presencial nº 009/2012;
- 5 R\$ 12.400,51 com produtos de limpeza, alimentícios e utensílios adquiridos na Sandra Maria Nunes Amorim ME (CPF ***.681.991-**), cujo processo licitatório não foi disponibilizado por se encontrar no Tribunal de Contas do Município, apesar de ter sido solicitado por meio da SF nº 002/2014/Saúde-SM39/Campinaçu/GO/CGU-Regional /GO, de 13/03/2014.

Verificou-se, ainda, dentro da amostra, despesas não elegíveis no Bloco da Atenção Básica, no montante de R\$ 22.018,92, conforme detalhamento na tabela I a seguir:

Tabela I – Despesas não elegíveis constantes nas contas da Atenção Básica nº 624006-9, nº 82-1, nº 78-3, nº 83-0, nº 79-1 e nº 80-5.

Credor	Descrição do item pago	Processo de pagamento	Data do débito	Valor da nota fiscal (R\$)
Sandra Nunes Amorim – ME CPF ***.681.991-**	Aquisição de Produtos alimentícios para Unidade Básica de Saúde (1 pc açúcar, 04 bicabornato, 14 pc bolacha, 01 pc café, 12 pc canela, 12 pc erva doce, 24 pc margarina, 40 sucos), conforme Nota fiscal nº 7033, de 28/01/2013.	166	30/01/2013	398,79
Sandra Nunes Amorim – ME CPF ***.681.991-**	Aquisição de Produtos alimentícios para o centro de saúde (1 fr açúcar, 10 pc bolacha, 50 pc café, 10 pc canela, 10 pc erva doce, 6 extrato de tomate, 3 maionese, 12 margarina, 6 lt óleo, 40 suco), conforme Nota fiscal nº 7842, de 27/07/2013.	3021	12/08/2013	476,97
Sandra Nunes Amorim – ME CPF ***.681.991-**	Aquisição de produtos alimentícios para o centro de saúde (6 pc farinha de trigo, 03 fermento, 5 kg de fubá, 2 dz ovos, 2 pó royal, 06 pc polvilho 03 queijo), conforme Nota fiscal nº 7844, de 27/07/2013.	3021	12/08/2013	83,07

Sandra Nunes Amorim – ME CPF ***.681.991-**	Aquisição de Produtos alimentícios (2 pc açafrão, 3 pct arroz, 04 pct bolacha, feijão, 3 kg macarrão, 10 lt óleo, 1kg de tempero), conforme nota fiscal nº 7964, de 03/09/2013.	3387	01/10/2013	118,37
Sandra Nunes Amorim – ME CPF ***.681.991-**	Aquisição de Produtos alimentícios (açúcar, bolacha, café, farinha de trigo, fermento, fubá, ovos, queijo, margarina, suco, toddy), conforme nota fiscal nº 7991, de 10/09/2013.	3620	09/10/2013	326,58
Sandra Nunes Amorim – ME CPF ***.681.991-**	Produtos alimentícios para a Secretaria de Saúde (15 pc açúcar, 40 pc café, 16 pc bolacha, 10 pc canela, 10 pc erva doce, 3 pc fermento, 6 pc farinha de trigo, 5 kg de fubá, 3 maionese, 24 kg margarina, 5 l óleo, 2 dz de ovos, 2 pó royal, 6 kg polvilho, 6 kg queijo, 40 sucos, 02 toddy), conforme notas fiscais nº 8314, de 11/11/2013.	4026	03/12/2013	678,41
Subtotal (alimentos)				2.082,19
Sandra Nunes Amorim – ME CPF ***-681.991-**	Aquisição de produtos de limpeza destinadas ao Hospital São Marcos (dentre os itens: 24 lt alvejante; 18 lt de amaciante; 10 pc pano de chão; 06 rodos; 5 pc sabão em barra; 10 pc de sabão em pó), conforme notas fiscais nº 7473 e 7474, de 20/05/2013.	1857	05/06/2013	1.045,84
Ely Da Costa Moreira – ME (CPF ***.052.512- **)	Aquisição de carnes destinadas ao hospital São Marcos, conforme nota fiscal nº 383, de 09/09/2013.	4209	30/12/2013	1.459,20
SJN Prestadora de Serviços Ltda CNPJ 04.280.438/0001-21	Reposição e manutenção de equipamentos odonto e hospitalares, conforme nota fiscal nº 522, 15/04/2013.	1792	05/06/2013	5.159,00
Joao Vicente Goncalves da Silva – ME (CPF ***.263.261-**)	Manutenção e reparos em equipamentos hospitalares, odonto e laboratoriais nos meses de março e abril/2013 –nota fiscal 26, de 19/06/2013.	2576	21/06/2013	3.827,00
Judeth William da Costa Moreira – ME (CPF ***.741.731-**)	Aquisição de 2.217 pães destinados ao hospital Municipal São Marcos nos meses de jul e ago/2013, conforme Nota fiscal nº 037, de 30/08/2013.	3437	03/10/2013	1.108,50
HB Distribuidora de Medicamentos Ltda. (CNPJ 02.643.623/0001-08)	Aquisição de 10 cx de Cateter intravenoso nº 22 e 02 indicadores químicos c/ 25 un, conforme nota fiscal nº 15874, de 05/11/2013.	4038	05/11/2013	464,24
Subtotal (itens para o Hospital)				13.063,78
Agropecuaria Tavares & Silva Ltda (CNPJ 07.282.707/0001-87)	Aquisição de 375 luvas latex e 150kg de saco para lixo 200lt - Campanha contra a dengue, conforme nota fiscal nº 1711, de 06/05/2013	1827	05/06/2013	2.647,50
Subtotal (Bloco Vigilância)				2.647,50
Georgia Restaurante Ltda – ME (CPF ***.446.841-**)	Despesa com refeição, conforme nota fiscal nº 3428, de 07/06/2013	2290	02/07/2013	20,00
Georgia Restaurante Ltda – ME (CPF	Despesa com refeição, conforme nota fiscal nº 3329, de 10/05/2013	1809	02/07/2013	35,00

***.446.841-**)				
Georgia Restaurante Ltda – ME (CPF ***.446.841-**)	Despesa com refeição, conforme notas fiscais n° 3372, de 22/05/2013 e n° 3384, de 24/05/2013.	2222	02/07/2013	41,00
Georgia Restaurante Ltda – ME (CPF ***.446.841-**)	Despesa com refeição, conforme nota fiscal 3308, de 01/05/2013	1853	02/07/2013	35,00
Georgia Restaurante Ltda – ME (CPF ***.446.841-**)	Despesa com refeição, conforme notas fiscais nº 3403, de 03/06/2013; nº 3414, de 05/06/2013.	2278	02/07/2013	43,00
Georgia Restaurante Ltda – ME (CPF ***.446.841-**)	Despesa com refeição, conforme notas fiscais n° 3400, de 31/05/2013; n° 3389, de 27/05/2013.	2274	02/07/2013	52,00
Georgia Restaurante Ltda – ME (CPF ***.446.841-**)	Despesa com refeição, conforme notas fiscais nº 3356, de 17/05/2013; nº 3359, de 20/05/2013	1854	02/07/2013	54,00
Georgia Restaurante Ltda – ME (CPF ***.446.841-**)	Despesa com refeição, conforme notas fiscais n° 3315, de 06/05/2013; n° 3328, de 10/05/2013; n° 3333, de 13/05/2013	1837	02/07/2013	80,00
Subtotal (refeição)				360,00
Jorgina Alves Costa – ME (CPF ***.723.401- **)	Despesas com hospedagem, conforme nota fiscal nº 1242, de 14/06/2013.	2455	03/10/2013	1.561,70
Jorgina Alves Costa – ME (CPF ***.723.401- **)	Despesas com hospedagem. A nota fiscal não foi disponibilizada.	3220	03/10/2013	2.303,75
Subtotal (hospedagem)				3.865,45
	TOTAL			22.018,92

Fonte: Balancete do exercício de 2013 relativo aos extratos mensais das contas nº 624006-9, nº 82-1, nº 78-3, nº 83-0, nº 79-1 e nº 80-5, da agência 3465-7 da Caixa Econômica Federal e os respectivos processos de pagamentos.

Diante da tabela I, destaca-se o que se segue:

- 1 Foram realizadas despesas não elegíveis na atenção básica no valor de R\$ 6.307,64, sendo R\$ 2.442,19 com produtos alimentícios e refeições e R\$ 3.865,45 com diárias no Município de Campinaçu, sem justificativas;
- 2 Foram realizadas despesas no total de R\$ 13.063,78, que, pela descrição na nota fiscal ou/e no empenho ou/e na ordem de pagamento, pertenciam ao bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme a seguir:
- 2.1 R\$ 3.613,54 com produtos alimentícios (carne e pães) e produtos de limpeza para o Hospital São Marcos;

- 2.2 R\$ 464,24 para aquisição de materiais hospitalares e/ou laboratoriais;
- 2.3 R\$ 8.986,00 para reparos e manutenção de equipamentos hospitalares, odonto e laboratoriais. Vale acrescentar que a nota fiscal não detalha os serviços realizados.
- 3 E, por fim, foi realizada a despesa de R\$ 2.647,50, que, pela descrição na documentação apresentada, foi para o Bloco da Vigilância em Saúde.

Ressalte-se, ainda, que, analisando as notas fiscais emitidas pela empresa Sandra Nunes Amorim – ME, na aquisição de produtos de limpeza, verificou-se quantidade significativa de produtos não utilizáveis na Atenção Básica, visto que trata-se de produtos para lavagem de roupas, conforme detalhamento na tabela II a seguir:

Tabela II – Demonstrativo da aquisição de produtos Alvejante, Amaciante e Sabão em Pó.

Processo	Notal i	fiscal	Alv	Alvejante Amaciante		Sabão em pó		Total (R\$)	
	NR	Data	Quant	Valor (R\$)	Quant	Valor (R\$)	Quant	Valor (R\$)	
167	7031 e 7032	28/01/2013	01 cx	43,80	6 lt	50,22			
3020	7841	27/07/2013	12 lt	30,12	06 lt	28,92	6 cx	40,26	
3390	7967	03/09/2013	01 cx	52,80					
47596	8479 e 8478	28/11/2013			10 lt	49,90	15 cx	100,95	
3621	7989	10/09/2013			12 lt	57,84			
3912	8243	23/10/2013					06 cx	40,26	
4027	8311	11/11/2013	24 lt	108,48	06 lt	29,94	12 cx	80,76	
Total			02 cx e 36 lt	235,20	40lt	216,82	49 cx	262,23	714,25

Fonte: notas fiscais nº 7031, 7032, 7841, 7967, 8479, 8478, 7989, 8243 e 8311 emitidas pela empresa Sandra Nunes Amorim – ME.

Assim, pelo exposto na tabela II, foram realizadas despesas no montante de R\$ 714,25, na aquisição de produtos, também, fora do contexto das ações do Programa da Atenção Básica.

Vale ressaltar, ainda, que as notas fiscais nº 8479 e nº 8478, nos valores de R\$ 645,35 e R\$ 1.166,49, respectivamente, datadas de 28/11/2013, foram emitidas pela empresa Sandra Nunes Amorim – ME, em data anterior à autorização da SEFAZ de Porangatu, a qual ocorreu em 04/12/2003 (AIDF-e 1288267).

Da análise das despesas efetuadas na aquisição de materiais de construção na empresa Agropecuária Tavares e Silva Ltda, por meio do Pregão Presencial nº 009/2012, constatouse o montante de R\$ 25.915,20, conforme o detalhamento na tabela III a seguir:

Tabela III – Despesas com materiais de construção no exercício de 2013.

Processo	Nota fiscal	Data	Valor (R\$)	Descrição
585	1660	27/02/2013	4.278,30	materiais de construção (incluindo 18 sacos de cimento, 06 balde de 16 lts cada de tinta para piso)

585	1659	27/02/2013	1.149,00	materiais elétricos para construção (incluindo 10 interruptores, 10 luminárias, 10 tomadas)
1362	1697	16/04/2013	788,00	mat elétricos p construção (incluindo 10 TOMADAS, 10 lâmpadas osram 20w, 15 lâmpadas golden 30w, 10 lâmpadas golden 48w)
1362	1696	16/04/2013	1.012,00	44 sacos de cimento
1041	1681	22/03/2013	808,00	Materiais para construção incluindo 11 sacos de cimento
1540	1699	22/04/2013	1.587,50	materiais elétricos para construção (10interruptores, 10 luminárias, 10tomadas)
1829	1710	06/05/2013	179,00	10 torneiras para pia
1829	1709	06/05/2013	1.917,50	02 cx dágua de 1000lts, 05 cx de descarga; 05 cx sanfonadas; 05 torneira para lavatório; 4 rolo para mangueira etc.
1539	1700	22/04/2013	3.350,00	materiais de construção (incluindo 20 sacos de cimento e 10 latas tinta para piso)
1826	1707	06/05/2013	2.648,00	aquisição de materiais de construção
1826	1713	06/05/2013	1.499,50	aquisição de materiais de construção (incluindo 03 chuveiros, 07 lamp fluorescente, 08 lâmpadas golden; 10 lâmpadas golden, 05 reatores)
1826	1714	06/05/2013	402,10	aquisição de materiais elétricos (incluindo 03 reatores 3x40w, 04 tomadas, 10 tomadas com apagador, 05 tomadas tripolar)
3377	1786	14/08/2013	3.452,37	Mat para construção (8 tinta para piso, 02 vaso sanitário)
3377	1787	14/08/2013	1.813,93	Mat para construção
3377	1789	14/08/2013	949,00	mat elétricos para construção (05 disjuntores, 05 lâmpadas 150w; 05 interruptores; 15 lâmpadas 40w; 05 reatores 2x20w; 02 reatores 3x40w
3377	1791	14/05/2013	81,00	10 tomadas
Total			25.915,20	

Fonte: Notas fiscais emitidas pela empresa Agropecuária Tavares e Silva Ltda.

Do exposto na tabela III, vale ressaltar o que se segue:

- 1 Não há justificativas para as referidas aquisições, apesar das despesas estarem contempladas no Pregão nº 009/2012. Todavia, vale ressaltar que o objeto deste certame foi para atender todas as Secretarias e os Fundos Municipais, não quantificando os materiais por Secretaria;
- 2 O município possui dois postos de saúde, Unidade Básica de Saúde José Carneiro Machado, na zona urbana, e Posto de Saúde José Rodrigues, na zona rural e, os referidos materiais não foram utilizados no primeiro, uma vez que o mesmo passou por uma reforma em 2012, segundo a Placa de Reinauguração, datada de 23/06/2012, onde está inserido "Obra Realizada com Recursos do Governo Federal e Municipal". Também, na visita in loco, não foi mencionada reforma no posto de saúde da zona rural, que justificasse a utilização dos referidos materiais de construção.

Assim, as despesas efetuadas na aquisição de materiais de construção na empresa Agropecuária Tavares e Silva Ltda, no total de R\$ 25.915,20, são consideradas, também, inelegíveis, pela ausência de justificativas, bem como, de evidências da aplicação dos

referidos materiais nos postos de saúde, não podendo ser custeadas com os recursos do Bloco da Atenção Básica.

Diante do exposto nas tabelas I, II e III, constata-se que foram aplicados recursos no total de R\$ 48.648,37 (15% da amostra), em desacordo com a Portaria GM nº 204/2007, assim, o gestor municipal da saúde está realizando despesas não elegíveis ao Bloco da Atenção Básica.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício PMC/SMS.027/2014, sem data, a Prefeitura Municipal de Campinaçu justificou o que se segue: "Referente à aquisição dos produtos da empresa Sandra Nunes Amorim-ME, como foi verificado por essa fiscalização foram adquiridos bens alimentícios e produtos de limpeza para fazer a manutenção do PSFII, como limpeza da Unidade e alimentação da equipe quando ocorre atendimento. A despesa que foi verificada que não é elegível foi a compra de 18lts de amaciantes que de uma forma equivocada foi discriminada na nota, e por um conjuntura de erros ao ser analisadas por vários departamentos responsáveis foi paga de forma indevida esse item."

Análise do Controle Interno

A constatação permanece, uma vez que as justificativas apresentadas, além de insuficientes, não elidem as falhas apontadas. Assim, constata-se que o gestor da saúde realizou despesas não elegíveis ao Bloco da Atenção Básica, em desacordo com a Portaria GM nº 204/2007, denotando mau gerenciamento de recursos federais.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o município para que seja negociada a edição de um Termo de Ajuste Sanitário-TAS, no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da notificação, com a finalidade de se promover a devolução dos recursos gastos indevidamente à conta corrente do respectivo Bloco Financeiro.

Recomendação 2: Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde para que acompanhe o cumprimento dessa notificação.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Realização de pagamentos efetuados com cheque, em dissonância com o disposto no §1º, do art. 2º, do Decreto nº 7507/2011.

Fato

Da análise dos processos, solicitados por amostragem, verificamos a existência de pagamentos a credores com cheque, denotando que o gestor municipal da saúde está realizando procedimento contrariando o disposto no Decreto nº 7507/2011, art. 2º, § 1º que diz:

- "Art. 2 Os recursos de que trata este Decreto serão depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais.
- § 1º A movimentação dos recursos será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.
- § 2º Excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada, poderão ser realizados saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, adotando-se, em ambas hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas."

Na tabela I a seguir, encontram-se detalhadas as despesas realizadas cujos pagamentos foram efetuados em cheque, contrariando disposto no Decreto nº 7507/2011:

Tabela I – Relação dos pagamentos efetuados com cheque.

Credor	Descrição do item pago	Processo de pagamen to	Data do débito	Valor (R\$)
Joao Vicente Goncalves da Silva – ME (CPF ***.263.261-**)	Manutenção e reparos em equipamentos hospitalares, odonto e laboratoriais nos meses de março e abril/2013 .	2576	21/06/2013	3.827,00
Georgia Restaurante Ltda – ME (CPF ***.446.841-**)	Despesa com refeição	2290	02/07/2013	20,00
Georgia Restaurante Ltda – ME (CPF ***.446.841-**)	Despesa com refeição	1809	02/07/2013	35,00
Georgia Restaurante Ltda – ME (CPF ***.446.841-**)	Despesa com refeição	2222	02/07/2013	41,00
Georgia Restaurante Ltda – ME (CPF ***.446.841-**)	Despesa com refeição	1853	02/07/2013	35,00
Georgia Restaurante Ltda – ME (CPF ***.446.841-**)	Despesa com refeição	2278	02/07/2013	43,00
Georgia Restaurante Ltda – ME (CPF ***.446.841-**)	Despesa com refeição	2274	02/07/2013	52,00
Georgia Restaurante Ltda – ME (CPF ***.446.841-**)	Despesa com refeição.	1854	02/07/2013	54,00
Georgia Restaurante Ltda – ME (CPF ***.446.841-**)	Despesa com refeição.	1837	02/07/2013	80,00

Helio Ferreira da Silva – EPP (CPF ***.777.971-**)	serviço motor Pickup Strada placa KEB 2728.	1158	22/05/2013	3.835,80
Sebastiao Leite da Costa – ME (CPF ***.203.741-**)	Manutenção das motos placa NFQ5439 e OGZ 7571	2787	05/08/2013	272,00
Dhiego Horacio Pereira Lisboa – ME (CPF ***.753.791-**)	Manutenção de sistemas operacionais para a atenção básica	4022	08/11/2013	3.980,50

Fonte: Processos de pagamentos nºs 2576, 2290, 1809, 2222, 1853, 2278, 2274, 1854, 1837, 1158, 2787, 4022.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício PMC/SMS.027/2014, sem data, a Prefeitura Municipal de Campinaçu justificou o que se segue: "As despesas na Geórgia Restaurante Ltda foram realizadas através de requisição, e ao atingirem determinado valor a nota foi retirada e o pagamento foi efetuado através de cheque nominal devido o fato que a empresa na época não possuía conta bancária na pessoa jurídica. O cheque relacionada as despesas está em anexo. A administração reconhece que é ilegal o procedimento, mas em virtude das circunstâncias para que houvesse resolução foi realizado o procedimento. O que nos caracteriza ma fé."

Análise do Controle Interno

A constatação permanece, uma vez que as justificativas apresentadas não elidem as falhas apontadas. O gestor municipal justificou a emissão de cheque para o pagamento à Geórgia Restaurante Ltda, pelo fato da empresa, à época, não possuir conta bancária na pessoa jurídica. E, para essas situações, o Decreto nº 7507/2011 autoriza a realização de saque, conforme diz em seu art. 2º, § 2º: "Excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada, poderão ser realizados saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, adotando-se, em ambas hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas." Assim, o pagamento a fornecedores por meio de cheques, mesmo não caracterizando má fé, conforme justificou o gestor, está em desacordo com o Decreto.

2.2.2 Falhas na realização do Pregão Presencial nº 09/2012, quanto à não definição do objeto em função do consumo e da utilização e pela ausência de publicação do resumo do Edital no DOU, prejudicando a competitividade no referido certame.

Fato

Visando atender às Secretarias Municipais e os Fundos Municipais de Campinaçu, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial, Edital nº 009/2012, de 14/12/2012, com abertura das propostas em 28/12/2012. O objeto da licitação foi a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de construção para atender as Secretarias Municipais e os Fundos Municipais no exercício de 2013. O Anexo I especifica os materiais e os

quantifica, todavia, sem definir e quantificar por Secretaria Municipal, contrariando o disposto no inciso II do § 7º do art. 15 da Lei 8.666/93, que diz:

"Art. 15....

§7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

.....

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação"

Compareceu ao certame apenas uma empresa, Agropecuária Tavares & Silva Ltda – ME, CNPJ 07.282.707/0001-87.

Da análise do processo, constatou-se que o resumo do edital foi publicado no Diário Oficial do Estado – DOE e Diário da Manhã, na data de 14/12/2012, e, como se trata de licitação que envolve recursos federais (Programa da Atenção Básica), bem como de vulto financeiro significativo, uma vez que foi adjudicado o montante de R\$ 560.504,00, o referido Edital deveria ter sido publicado no Diário Oficial da União, conforme determina o inciso I do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, e inciso I do art. 17 do Decreto 5450/2005. Assim, a publicação insuficiente do resumo do edital descumpriu o Princípio Básico da Publicidade, bem como prejudicou a competitividade no certame licitatório Pregão Presencial nº 09/2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício PMC/SMS.027/2014, sem data, a Prefeitura Municipal de Campinaçu justificou o que se segue: "A empresa de assessoria responsável pela parte de processos licitatórios da Prefeitura Municipal achou que somente essas publicações atenderiam os requisitos da lei para o processo licitatório."

Análise do Controle Interno

A constatação permanece, uma vez que as justificativas apresentadas não elidem as falhas apontadas. A ausência de publicação do resumo do Edital no DOU não só descumpriu a Lei e o Princípio Básico da Publicidade, como prejudicou a competitividade no certame licitatório Pregão Presencial nº 09/2013, haja vista o comparecimento de apenas uma licitante.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406343 Município/UF: Campinaçu/GO Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: CAMPINACU PREF MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 – Gestão da Saúde Municipal - no município de Campinaçu/GO.

A ação fiscalizada se justifica visto que para recebimento de recursos federais na área da saúde, os municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto n° 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, não se verificou impropriedades na elaboração do Plano Municipal de Saúde e do Relatório Anual de Gestão – exercício 2012.

Ordem de Serviço: 201406402 Município/UF: Campinaçu/GO Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: CAMPINACU PREF MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

1. Introdução

Os Municípios, para receberem recursos federais na área da saúde, devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 O governo municipal não garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, por meio de dotação orçamentária própria, secretaria executiva e estrutura administrativa suficiente para seu funcionamento.

Fato

Cabe-nos destacar que em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 001/2014/SAÚDE-SM39/CAMPINAÇU/GO/CGU-REGIONAL/GO, datada de 11/03/2014, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município de Campinaçu/GO reconhece expressamente tanto a ausência de dotação orçamentária, bem como de uma Secretaria Executiva própria do mencionado órgão deliberativo.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação do gestor acerca da presente constatação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, verificou-se a ausência de dotação orçamentária própria e Secretaria Executiva do CMS local.

Ordem de Serviço: 201406842 Município/UF: Campinaçu/GO

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Execução Direta

Unidade Examinada: CAMPINACU PREF MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 1.354.246,00

Objeto da Fiscalização: Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 09/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Campinaçu/GO.

A ação de fiscalização destina-se a verificar a veracidade dos dados cadastrais das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; a conformidade da renda per capita das famílias estabelecida na legislação do Programa; o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; a implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e a atuação da Instância de Controle Social.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com evidências de renda per capita superior à estabelecida na legislação para permanência no programa.

Fato

Foram realizadas visitas "in loco" a residências de beneficiários do Programa Bolsa Família – PBF, selecionados aleatoriamente pela equipe de fiscalização da CGU-Regional/GO, com

base em informações levantadas no município de Campinaçu, identificando-se dois beneficiários com evidências de renda per capita familiar superior ao limite estabelecido na legislação do Programa Bolsa Família:

Beneficiária de NIS 2097653316-7: a beneficiária é esposa de servidor municipal, admitido em 02/01/2009, NIS 12695560313, cuja remuneração constante da folha de pagamentos da Prefeitura de Campinaçu corresponde a R\$1.550,55. Considerando essa remuneração, a renda per capita é de R\$387,63, sendo que a declarada no cadastramento é de R\$250,00. Registra-se, ainda, que o cônjuge da beneficiária é proprietário do veículo Ford Explorer, placa KCD 7160 (vide fotografias abaixo), propriedade essa confirmada por meio de consulta a banco de dados da CGU:



<u>Beneficiária de NIS 1655737017-1</u>: a beneficiária é esposa de proprietário rural, conforme fotografias abaixo:



Por meio do Ofício nº 38/2014, de 15/04/2014, subscrito pela Secretária Municipal de Assistência Social, foi informado que as beneficiárias de NIS 2097653316-7 e 1655737017-

1 foram bloqueadas no Sistema de Benefícios ao Cidadão – SIBEC, da CAIXA. Visando comprovar essa operação de bloqueio, anexou cópias das telas do sistema onde consta a situação de benefício bloqueado para as duas beneficiárias em questão.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura de Campinaçu não se manifestou quanto ao Relatório Preliminar. Houve apenas a manifestação da Secretária de Assistência Social, acima mencionada.

Análise do Controle Interno

Apesar do Ofício nº 38/2014 informar sobre o bloqueio dos benefícios, entende-se necessário manter o ponto, para que o gestor federal dos recursos tome conhecimento dos fatos e verifique se há necessidade de atualização cadastral, bem como para que apure a efetividade do bloqueio e se houve o pagamento indevido do benefício.

Recomendações:

Recomendação 1: Requisitar ao gestor local que proceda à atualização cadastral dos beneficiários apontados no Relatório de Fiscalização, de forma a refletir a atual renda dos integrantes do grupo familiar.

Recomendação 2: Acompanhar a atualização cadastral realizada pelo gestor local e o processo de repercussão automática de gestão de benefícios, monitorando o cancelamento, conforme o caso.

Recomendação 3: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado, no processo apuratório, dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto n° 5.209, de 17/9/2004.

2.1.2 Famílias beneficiárias do PBF que possuem em sua composição servidores municipais com renda per capita familiar superior ao limite de meio salário mínimo permitido pela legislação para a permanência no Programa.

Fato

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família no município de Campinaçu/GO, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de Dez/2013, da RAIS de 2012 e do Cadastro Único de Jan/2014. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos 1 (um) membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e considerou apenas os rendimentos desses membros.

Como resultado, constatou-se que 10 famílias estão recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que possuem renda per capita familiar superior a meio salário mínimo, limite estabelecido para a permanência das famílias no Programa, em conformidade com art. 6º da Portaria 617/2010.

Por meio do Ofício nº 38/2014, de 15/04/2014, subscrito pela Secretária Municipal de Assistência Social, foi encaminhada lista de servidores da Prefeitura de Campinaçu, decretos de nomeação e folhas de pagamento do mês de março de 2014.

A partir do cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com a lista fornecida pela Prefeitura e se confirmou vínculo empregatício de membros de 9 famílias beneficiárias. Complementarmente, os resultados do cruzamento foram comparados com a relação de servidores da Prefeitura de Campinaçu, constante da base de dados do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás (dados de setembro de 2013) e, nesse caso, também se confirmou os vínculos empregatícios. Ressalta-se que, nessa última comparação, foram confirmados o vínculo de membros de 10 famílias. Ou seja, as nove anteriormente detectadas mais uma. Segue, abaixo, tabela contendo as famílias enquadradas nessa situação:

Código Familiar	NIS	N° Integrantes Família	Data Última Atualização	Data Admissão	Rendimento Bruto no último mês (R\$)	Renda per Capita Familiar (R\$)
1834811600	17049566851	4	15/03/2012	01/08/2007	1.597,90	432,73
1830950819	17049566916	2	02/02/2012	29/06/1998	1.878,10	369,00
1916747027	17062732719	3	03/06/2013	04/02/2002	2.345,76	343,93
1865342130	20369702489	2	27/08/2013	01/04/2009	3.501,14	716,80
1646939719	16036114835	4	09/12/2013	02/01/2009	3.300,00	667,62
1870569431	20957466603	4	07/03/2012	09/04/1995	1.288,72	621,10
1851578668	20976514480	5	26/04/2012	04/02/2002	2.216,91	412,49
1809760607	12695560313	4	28/11/2012	02/01/2009	1.550,55	339,95
1829782223	21017471527	2	18/04/2012	04/01/1999	854,32	358,00
2323607740	10888315667	2	20/03/2012	01/04/2009	2.170,77	879,66

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura de Campinaçu não se manifestou quanto ao Relatório Preliminar. Houve apenas a manifestação da Secretária de Assistência Social, acima mencionada.

Análise do Controle Interno

A Prefeitura de Campinaçu, apesar de ter enviado e lista dos servidores, já mencionada, não apresentou justificativas nem providências a serem adotas para resolver a questão.

Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias idetentificadas com renda per capita familiar superior à permitida pela legislação para a permanência no Programa, conforme inciso I do art. 6 da Portaria nº 617/2010

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Conselho Municipal de Assistência Social, não é atuante como Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Fato

O Conselho Municipal de Assistência Social tem a finalidade de delegar competência no Controle Social do Programa Bolsa Família e no Cadastro Único (CadUnico) para programas sociais, de acordo com Decreto nº 82A, de 2311/2011, da Prefeitura Municipal de Campinaçu. Todavia, não há registros em Ata que evidenciem a participação efetiva desse Conselho como Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura de Campinaçu não se manifestou.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201405928 Município/UF: Campinaçu/GO

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: CAMPINACU PREF MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no município de Campinaçu/GO.

A ação fiscalizada destinou-se à verificação da efetividade do Conselho Municipal de Assistência Social no acompanhamento da execução da política de assistência social, pertinente a apreciação e aprovação da proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 1. Conselho Municipal de Assistência Social realiza suas ações com efetividade.

Fato

Verificou-se que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS foi criado mediante lei municipal e tem composição paritária, com representantes do governo e da sociedade local.

O CMAS recebe apoio técnico e operacional do Gestor Municipal para realizar suas atribuições. Em suas reuniões, consignadas em atas, verificamos que são apreciados e avaliados o Plano de Ação Anual do SUASWEB, o Plano Municipal de Assistência Social, bem como a execução orçamentária e financeira dos recursos da Assistência Social. Também se verificou que é realizado, pelo CMAS, o acompanhamento e a fiscalização dos programas e serviços assistenciais do município e os pedidos de inscrição de entidades privadas nos termos da Resolução CNAS nº 16/2010. Sendo assim, conclui-se que a criação e atuação do CMAS estão regulares.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o Conselho Municipal de Assistência Social foi criado e está atuando regularmente.

Ordem de Serviço: 201406211 Município/UF: Campinaçu/GO

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: CAMPINACU PREF MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 117.000,00

Objeto da Fiscalização: CRAS/PAIF - Unidade de Referência Oferta PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 09/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica no município de Campinaçu/GO.

A ação fiscalizada destina-se a atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das

pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Despesas executadas com recursos do Piso Básico Fixo - CRAS/PAIF.

Fato:

Os pagamentos constantes das contratações no âmbito do CRAS/PAIF com recursos do Piso Básico – PBF, referentes a 2012 e 2013, estão sendo bem gerenciados, sendo executadas atividades acessórias e regulares como corte e costura, culinária, pintura e muitas outras, presenciadas pela Equipe de Fiscalização. O valor total analisado, compreendendo os exercícios de 2012 e 2013 foi o seguinte:

Ano	Valor (R\$ 1,00)
2012	49.997,07
2013	46.695,23
Total	96.692,30

Analisamos os extratos bancários e as notas fiscais emitidas para custeio das despesas do CRAS, com recursos transferidos ao Piso Básico Fixo e verificamos que não houve desvio na realização da despesa, sendo que o pagamento de despesas referentes à remuneração dos servidores do CRAS não ultrapassou 60% dos recursos do PBF.

Desta forma, conclui-se que as referidas despesas guardam compatibilidade com os objetivos a que foram destinadas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não se aplica.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.2 CRAS de Campinaçu atende às metas de desenvolvimento do CRAS em relação às dimensões: Estrutura Física; Recursos Humanos; Horário de Funcionamento; e Atividades Realizadas.

Fato:

Verificamos que o CRAS de Campinaçu tem estrutura adequada para que os serviços do PAIF sejam prestados e equipe de profissionais em quantidade que supera a meta de desenvolvimento. O CRAS funciona 8 horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, e presta os serviços previstos nas metas de desenvolvimento.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não se aplica.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.